

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

**ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS**  
Procurador-Geral da República

**JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA**  
Vice-Procurador-Geral da República

**HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS**  
Vice-Procurador-Geral Eleitoral

**EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA**  
Secretário-Geral

**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
ELETRÔNICO**

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03  
CEP: 70050-900 - Brasília/DF  
Telefone: (61) 3105-5100  
<http://www.pgr.mpf.mp.br>

**SUMÁRIO**

	Página
Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.....	1
2ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	2
3ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	2
4ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	9
Procuradoria Regional da República da 2ª Região.....	12
Procuradoria Regional da República da 5ª Região.....	12
Procuradoria da República no Estado do Acre.....	13
Procuradoria da República no Estado do Amazonas.....	13
Procuradoria da República no Estado da Bahia.....	14
Procuradoria da República no Estado do Ceará.....	15
Procuradoria da República no Estado de Goiás.....	16
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso.....	17
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul.....	18
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.....	18
Procuradoria da República no Estado do Pará.....	19
Procuradoria da República no Estado do Paraná.....	20
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco.....	21
Procuradoria da República no Estado do Piauí.....	25
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	26
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.....	29
Procuradoria da República no Estado de Roraima.....	31
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	32
Procuradoria da República no Estado de São Paulo.....	33
Expediente.....	36

**PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO****PORTARIA Nº 3, DE 16 DE MARÇO DE 2020**

A PROCURADORA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições decorrentes do art. 11 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, relacionadas à defesa dos direitos constitucionais do cidadão; e

Considerando a publicação da Portaria PGR/MPU Nº 60, de 12 março de 2020 que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), resolve:

Art. 1º Esclarecer sobre o funcionamento da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) no tocante às medidas adotadas para prevenção à infecção e à propagação do COVID-19, de modo a preservar a saúde da coletividade.

Art. 2º Fica instituído, na PFDC, o regime de teletrabalho para servidoras e servidores, estagiárias e estagiários, resguardando quantitativo mínimo para garantir a manutenção do atendimento presencial em sistema de rodízio (Anexo I).

§ 1º As chefias das assessorias da PFDC e a Secretária Executiva trabalharão em regime presencial.

§ 2º As servidoras e servidores em regime de teletrabalho obedecerão os dispositivos da Portaria PGR/MPU Nº 44, de 21 de fevereiro de 2020, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público da União.

§ 3º Durante o período de trabalho, servidoras e servidores, estagiárias e estagiários não poderão se ausentar do Distrito Federal, salvo casos de força maior, com a anuência da chefia imediata.

Art. 3º A PFDC receberá expedientes, representações, atendimento à imprensa e outras demandas, via correio eletrônico, nos seguintes endereços:

- Assessoria de Administração: [pfdc-adm@mpf.mp.br](mailto:pfdc-adm@mpf.mp.br) – Responsável: Mário Abreu - (61) 3105-6932 e (61) 9 9270-8233

- Assessoria de Comunicação e Informação: [pfdc-comunicacao@mpf.mp.br](mailto:pfdc-comunicacao@mpf.mp.br) – Responsável: Marília Mundim - (61) 31056083 e (61)

99319 4359

- Assessoria Multidisciplinar: [pfdc@mpf.mp.br](mailto:pfdc@mpf.mp.br) – Responsável: Fabíola Veiga – (61) 3105-6944 e (61) 9 9154-9286

- Secretaria Executiva: [pfdc@mpf.mp.br](mailto:pfdc@mpf.mp.br) – Responsável: Patrícia Alves – (61) 3105-6940 e (61) 9 9131-3315

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**DEBORAH DUPRAT**  
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

PORTARIA Nº 28, DE 17 DE MARÇO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua representante que esta subscreve, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais e:

CONSIDERANDO os termos do art. 9º, da Resolução nº 174, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, no exercício das atribuições que lhes são conferidas no artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

RESOLVE

a) Determinar que a Assessoria de Coordenação deste Colegiado adote as seguintes providências:

a.1) Autue-se a documentação como PA eletrônico para acompanhamento do GT que tem como finalidade apoiar os órgãos competentes nas atividades desenvolvidas para a Avaliação Nacional de Risco – ANR, em preparação para a avaliação do Brasil pelo Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo - GAFI, pelo período de 1 (um) ano.

a.2) Registre-se a presente portaria no Sistema Único com posterior publicação;

a.3) Após a devida autuação, determino o acompanhamento e a juntada de documentação pertinente ao referido Procedimento Administrativo.

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN

Subprocuradora-Geral da República

Coordenadora da 2ª CCR

**3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

PAUTA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DE 2020

Dias: 19 a 24/03/2020

**I - ORIENTAÇÕES**

A 2ª Sessão Ordinária de Revisão de 2020 da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão comportará deliberação apenas na modalidade não presencial, nos termos da Instrução Normativa nº 04, de 19 de junho de 2017 da 3ª CCR e da Portaria PGR/MPU nº 60/2020.

A deliberação na modalidade não presencial será realizada entre as 12 horas do dia 19 de março e as 19 horas do dia 24 do mesmo mês.

Os pedidos de sustentação oral ou de acompanhamento presencial do julgamento eventualmente formulado pela parte ou por advogado devidamente constituído deverão ser apresentados em até 2 (dois) dias úteis após a publicação da pauta, conforme dispõem os arts. 5º e 14 da referida Instrução Normativa.

**II - PAUTA DE REVISÃO**

1) Procedimento: 1.18.002.000021/2019-33 - Eletrônico

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/FORMOSA-G

Procurador Oficiante: NADIA SIMAS SOUZA

Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS

2) Procedimento: 1.22.001.000210/2017-21 - Eletrônico

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA-MG

Procurador Oficiante: ONOFRE DE FARIA MARTINS

Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS

3) Procedimento: 1.14.009.000377/2014-41

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI

Procurador Oficiante: MARILIA SIQUEIRA DA COSTA

Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS

4) Procedimento: 1.14.010.000085/2017-12

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS - BA

Procurador Oficiante: FERNANDO ZELADA

Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS

5) Procedimento: 1.33.000.000038/2019-02 - Eletrônico

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

Procurador Oficiante: CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS

6) Procedimento: 1.34.012.000626/2016-19

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Procurador Oficiante: CLAUDIO GHEVENTER

Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS

7) Procedimento: 1.34.033.000019/2019-53 - Eletrônico

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA-SP

Procurador Oficiante: MARIA REZENDE CAPUCCI

Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS

8) Procedimento: 1.00.000.003239/2020-38 - Eletrônico

Origem:PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA  
Procurador Oficiante:  
Relator(a):Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS  
9)Procedimento:1.30.005.000246/2019-65 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO  
Procurador Oficiante:  
Relator(a):Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS  
10)Procedimento:1.36.000.000391/2019-72 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS  
Procurador Oficiante:CAROLINA AUGUSTA DA ROCHA ROSADO  
Relator(a):Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS  
11)Procedimento:1.12.000.000487/2016-20  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ  
Procurador Oficiante:PABLO LUZ DE BELTRAND  
Relator(a):Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS  
12)Procedimento:1.14.002.000210/2018-74 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B  
Procurador Oficiante:CLAYTTON RICARDO DE JESUS SANTOS  
Relator(a):Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS  
13)Procedimento:1.15.003.000397/2017-88  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE  
Procurador Oficiante:ANA KARIZIA TAVORA TEIXEIRA NOGUEIRA  
Relator(a):Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS  
14)Procedimento:1.17.000.001534/2012-42  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE C.DE ITAPEMIRIM-ES  
Procurador Oficiante:RENATA MAIA DA SILVA ALBANI  
Relator(a):Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS  
15)Procedimento:1.18.000.000993/2018-67 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA  
Procurador Oficiante:MARIANE GUIMARAES DE MELLO OLIVEIRA  
Relator(a):Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS  
16)Procedimento:1.20.002.000149/2012-72  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT  
Procurador Oficiante:LEANDRO MUSA DE ALMEIDA  
Relator(a):Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS  
17)Procedimento:1.29.003.000175/2019-31 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO-RS  
Procurador Oficiante:CELSO ANTONIO TRES  
Relator(a):Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS  
18)Procedimento:1.34.001.006459/2019-91 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO  
Procurador Oficiante:LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA  
Relator(a):Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS  
19)Procedimento:1.34.014.000015/2018-12 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO S.JOSE DOS CAMPOS -SP  
Procurador Oficiante:ANGELO AUGUSTO COSTA  
Relator(a):Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS  
20)Procedimento:1.34.033.000121/2019-59 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA-SP  
Procurador Oficiante:  
Relator(a):Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS  
21)Procedimento:1.00.000.000582/2020-21 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA  
Procurador Oficiante:  
Relator(a):Dr(a) LAFAYETE JOSUE PETTER  
22)Procedimento:1.14.000.002023/2019-26 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL  
Procurador Oficiante:ANNA CAROLINA RESENDE MAIA GARCIA  
Relator(a):Dr(a) LAFAYETE JOSUE PETTER  
23)Procedimento:1.26.000.001685/2018-87 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO  
Procurador Oficiante:ANDREA WALMSLEY SOARES CARNEIRO  
Relator(a):Dr(a) LAFAYETE JOSUE PETTER  
24)Procedimento:1.18.000.002731/2017-56  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA  
Procurador Oficiante:MARIANE GUIMARAES DE MELLO OLIVEIRA  
Relator(a):Dr(a) LAFAYETE JOSUE PETTER

- 25)Procedimento:1.20.002.000051/2016-49  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT  
Procurador Oficiante:FELIPE GIARDINI  
Relator(a):Dr(a) LAFAYETE JOSUE PETTER
- 26)Procedimento:1.30.019.000113/2010-00  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE N.FRIBURGO/TERESÓP  
Procurador Oficiante:PAULO CEZAR CALANDRINI BARATA  
Relator(a):Dr(a) LAFAYETE JOSUE PETTER
- 27)Procedimento:1.33.012.000085/2018-28 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S. MIGUEL DO OESTE  
Procurador Oficiante:EDSON RESTANHO  
Relator(a):Dr(a) LAFAYETE JOSUE PETTER
- 28)Procedimento:1.34.001.008749/2019-70 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO  
Procurador Oficiante:LUIZ FERNANDO GASPAS COSTA  
Relator(a):Dr(a) LAFAYETE JOSUE PETTER
- 29)Procedimento:1.34.006.000830/2018-81 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI  
Procurador Oficiante:GUILHERME ROCHA GOPFERT  
Relator(a):Dr(a) LAFAYETE JOSUE PETTER
- 30)Procedimento:1.16.000.001279/2018-61 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL  
Procurador Oficiante:ANNA CAROLINA RESENDE MAIA GARCIA  
Relator(a):Dr(a) LAFAYETE JOSUE PETTER
- 31)Procedimento:1.25.000.002360/2018-59 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA  
Procurador Oficiante:LUIZ SERGIO LANGOWSKI  
Relator(a):Dr(a) LAFAYETE JOSUE PETTER
- 32)Procedimento:1.27.003.000068/2018-05 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARNAIBA-PI  
Procurador Oficiante:SAULO LINHARES DA ROCHA  
Relator(a):Dr(a) LAFAYETE JOSUE PETTER
- 33)Procedimento:1.28.000.002176/2017-16 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM  
Procurador Oficiante:VICTOR MANOEL MARIZ  
Relator(a):Dr(a) LAFAYETE JOSUE PETTER
- 34)Procedimento:1.29.000.001575/2017-22  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL  
Procurador Oficiante:ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA  
Relator(a):Dr(a) LAFAYETE JOSUE PETTER
- 35)Procedimento:1.29.023.000108/2017-17  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA-RS  
Procurador Oficiante:ANDRE CASAGRANDE RAUPP  
Relator(a):Dr(a) LAFAYETE JOSUE PETTER
- 36)Procedimento:1.33.000.000405/2019-60 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA  
Procurador Oficiante:CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA  
Relator(a):Dr(a) LAFAYETE JOSUE PETTER
- 37)Procedimento:1.34.012.000711/2019-20 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP  
Procurador Oficiante:RONALDO RUFFO BARTOLOMAZI  
Relator(a):Dr(a) LAFAYETE JOSUE PETTER
- 38)Procedimento:1.16.000.002860/2018-08 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL  
Procurador Oficiante:PAULO ROBERTO GALVAO DE CARVALHO  
Relator(a):Dr(a) LAFAYETE JOSUE PETTER
- 39)Procedimento:1.17.000.000345/2018-48 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA  
Procurador Oficiante:FABRICIO CASER  
Relator(a):Dr(a) LAFAYETE JOSUE PETTER
- 40)Procedimento:1.17.000.001493/2018-80 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA  
Procurador Oficiante:FABRICIO CASER  
Relator(a):Dr(a) LAFAYETE JOSUE PETTER
- 41)Procedimento:1.20.000.000420/2019-66 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO  
Procurador Oficiante:VINICIUS ALEXANDRE FORTES DE BARROS

Relator(a):Dr(a) LAFAYETE JOSUE PETTER  
42)Procedimento:1.21.000.002247/2018-12 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL  
Procurador Oficiante:PEDRO PAULO GRUBITS GONCALVES DE OLIVEIRA  
Relator(a):Dr(a) LAFAYETE JOSUE PETTER  
43)Procedimento:1.22.000.001303/2015-11  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS  
Procurador Oficiante:HELDER MAGNO DA SILVA  
Relator(a):Dr(a) LAFAYETE JOSUE PETTER  
44)Procedimento:1.22.000.002688/2019-68 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS  
Procurador Oficiante:LEONARDO AUGUSTO SANTOS MELO  
Relator(a):Dr(a) LAFAYETE JOSUE PETTER  
45)Procedimento:1.22.001.000292/2018-95 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA-MG  
Procurador Oficiante:ZANI CAJUEIRO TOBIAS DE SOUZA  
Relator(a):Dr(a) LAFAYETE JOSUE PETTER  
46)Procedimento:1.25.000.000673/2019-53 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA  
Procurador Oficiante:JOAO GUALBERTO GARCEZ RAMOS  
Relator(a):Dr(a) LAFAYETE JOSUE PETTER  
47)Procedimento:1.25.000.004031/2018-42 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA  
Procurador Oficiante:LUIS SERGIO LANGOWSKI  
Relator(a):Dr(a) LAFAYETE JOSUE PETTER  
48)Procedimento:1.25.015.000012/2019-69 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA  
Procurador Oficiante:HENRIQUE HAHN MARTINS DE MENEZES  
Relator(a):Dr(a) LAFAYETE JOSUE PETTER  
49)Procedimento:1.26.000.001797/2018-38 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO  
Procurador Oficiante:JOAO PAULO HOLANDA ALBUQUERQUE  
Relator(a):Dr(a) LAFAYETE JOSUE PETTER  
50)Procedimento:1.29.015.000051/2018-36 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA-RS  
Procurador Oficiante:RAPHAEL REBELLO HORTA GORGEN  
Relator(a):Dr(a) LAFAYETE JOSUE PETTER  
51)Procedimento:1.30.001.000952/2019-47 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO  
Procurador Oficiante:CLAUDIO GHEVENTER  
Relator(a):Dr(a) LAFAYETE JOSUE PETTER  
52)Procedimento:1.30.001.001615/2019-77 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO  
Procurador Oficiante:CLAUDIO GHEVENTER  
Relator(a):Dr(a) LAFAYETE JOSUE PETTER  
53)Procedimento:1.30.001.002372/2017-22  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO  
Procurador Oficiante:CLAUDIO GHEVENTER  
Relator(a):Dr(a) LAFAYETE JOSUE PETTER  
54)Procedimento:1.30.001.003763/2015-01  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO  
Procurador Oficiante:RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO  
Relator(a):Dr(a) LAFAYETE JOSUE PETTER  
55)Procedimento:1.30.006.000245/2017-49  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE N.FRIBURGO/TERESÓP  
Procurador Oficiante:LEONARDO LUIZ DE FIGUEIREDO COSTA  
Relator(a):Dr(a) LAFAYETE JOSUE PETTER  
56)Procedimento:1.30.007.000260/2019-49 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROPOLIS/TRES RI  
Procurador Oficiante:MONIQUE CHEKER MENDES  
Relator(a):Dr(a) LAFAYETE JOSUE PETTER  
57)Procedimento:1.33.000.002152/2017-05 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA  
Procurador Oficiante:CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA  
Relator(a):Dr(a) LAFAYETE JOSUE PETTER  
58)Procedimento:1.34.001.005540/2019-54 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Procurador Oficiante:LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA  
Relator(a):Dr(a) LAFAYETE JOSUE PETTER  
59)Procedimento:1.34.001.005853/2019-11 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO  
Procurador Oficiante:ANNA FLAVIA NOBREGA CAVALCANTI UGATTI  
Relator(a):Dr(a) LAFAYETE JOSUE PETTER  
60)Procedimento:1.34.001.007329/2019-76 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO  
Procurador Oficiante:  
Relator(a):Dr(a) LAFAYETE JOSUE PETTER  
61)Procedimento:1.34.004.000405/2019-92 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP  
Procurador Oficiante:AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES  
Relator(a):Dr(a) LAFAYETE JOSUE PETTER  
62)Procedimento:1.34.008.000153/2019-61 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PIRACICABA/AMERICA  
Procurador Oficiante:CAMILA GHANTOUS  
Relator(a):Dr(a) LAFAYETE JOSUE PETTER  
63)Procedimento:1.34.011.000126/2013-44  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA  
Procurador Oficiante:STEVEN SHUNITI ZWICKER  
Relator(a):Dr(a) LAFAYETE JOSUE PETTER  
64)Procedimento:1.34.016.000375/2019-85 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOROCABA-SP  
Procurador Oficiante:RUBENS JOSE DE CALASANS NETO  
Relator(a):Dr(a) LAFAYETE JOSUE PETTER  
65)Procedimento:1.00.000.013151/2019-91  
Origem:PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA  
Procurador Oficiante:  
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA  
66)Procedimento:1.33.000.002087/2018-91 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA  
Procurador Oficiante:CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA  
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA  
67)Procedimento:1.15.003.000275/2017-91  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE  
Procurador Oficiante:ANA KARIZIA TAVORA TEIXEIRA NOGUEIRA  
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA  
68)Procedimento:1.18.000.001425/2018-83 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA  
Procurador Oficiante:MARIANE GUIMARAES DE MELLO OLIVEIRA  
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA  
69)Procedimento:1.14.000.001976/2018-96 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA  
Procurador Oficiante:FABIO CONRADO LOULA  
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA  
70)Procedimento:1.14.000.002310/2016-93  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA  
Procurador Oficiante:FABIO CONRADO LOULA  
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA  
71)Procedimento:1.14.000.002591/2019-27 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA  
Procurador Oficiante:FABIO CONRADO LOULA  
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA  
72)Procedimento:1.22.000.002502/2019-71 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS  
Procurador Oficiante:LAENE PEVIDOR LANCA  
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA  
73)Procedimento:1.23.006.000320/2017-14 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA  
Procurador Oficiante:SADI FLORES MACHADO  
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA  
74)Procedimento:1.25.008.000481/2019-77 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA-PR  
Procurador Oficiante:LYANA HELENA JOPERT KALLUF  
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA  
75)Procedimento:1.26.000.004285/2018-23 - Eletrônico

Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO  
Procurador Oficiante:MARIA MARILIA OLIVEIRA CALADO  
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA  
76)Procedimento:1.29.000.001349/2019-11 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL  
Procurador Oficiante:RODRIGO VALDEZ DE OLIVEIRA  
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA  
77)Procedimento:1.30.017.001547/2014-62  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX  
Procurador Oficiante:RENATA RIBEIRO BAPTISTA  
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA  
78)Procedimento:1.34.001.001403/2019-41 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO  
Procurador Oficiante:RICARDO TADEU SAMPAIO  
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA  
79)Procedimento:1.34.043.000552/2018-15  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OSASCO-SP  
Procurador Oficiante:MELINA TOSTES HABER  
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA  
80)Procedimento:1.34.001.008369/2019-35 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO  
Procurador Oficiante:LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA  
Relator(a):Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO  
81)Procedimento:1.22.005.000289/2018-31 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG  
Procurador Oficiante:ALLAN VERSIANI DE PAULA  
Relator(a):Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO  
82)Procedimento:1.13.000.001167/2018-11 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS  
Procurador Oficiante:MICHELE DIZ Y GIL CORBI  
Relator(a):Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO  
83)Procedimento:1.14.000.000785/2019-98 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA  
Procurador Oficiante:AURISTELA OLIVEIRA REIS  
Relator(a):Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO  
84)Procedimento:1.14.000.003228/2018-48 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA  
Procurador Oficiante:LEANDRO BASTOS NUNES  
Relator(a):Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO  
85)Procedimento:1.16.000.000668/2019-50 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL  
Procurador Oficiante:PAULO ROBERTO GALVAO DE CARVALHO  
Relator(a):Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO  
86)Procedimento:1.19.002.000027/2015-40  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA  
Procurador Oficiante:MARILIA MELO DE FIGUEIREDO  
Relator(a):Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO  
87)Procedimento:1.21.000.002507/2017-79 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL  
Procurador Oficiante:DANILCE VANESSA ARTE ORTIZ CAMY  
Relator(a):Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO  
88)Procedimento:1.22.026.000037/2019-45 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG  
Procurador Oficiante:FLAVIA CRISTINA SANT ANNA DE MELO  
Relator(a):Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO  
89)Procedimento:1.24.002.000072/2018-87 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB  
Procurador Oficiante:ANDERSON DANILLO PEREIRA LIMA  
Relator(a):Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO  
90)Procedimento:1.25.000.003913/2019-71 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA  
Procurador Oficiante:RENITA CUNHA KRAVETZ  
Relator(a):Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO  
91)Procedimento:1.26.000.000053/2019-87 - Eletrônico  
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO  
Procurador Oficiante:LADIA MARA DUARTE CHAVES ALBUQUERQUE  
Relator(a):Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO

- 92) Procedimento: 1.26.000.002459/2019-02 - Eletrônico  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO  
Procurador Oficiante: MONA LISA DUARTE ABDO AZIZ ISMAIL  
Relator(a): Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO
- 93) Procedimento: 1.29.003.000227/2019-70 - Eletrônico  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO-RS  
Procurador Oficiante: CELSO ANTONIO TRES  
Relator(a): Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO
- 94) Procedimento: 1.30.017.000634/2017-45 - Eletrônico  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX  
Procurador Oficiante: RENATA RIBEIRO BAPTISTA  
Relator(a): Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO
- 95) Procedimento: 1.33.016.000003/2019-96 - Eletrônico  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA  
Procurador Oficiante: CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA  
Relator(a): Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO
- 96) Procedimento: 1.34.001.006416/2014-00  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO  
Procurador Oficiante: LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA  
Relator(a): Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO
- 97) Procedimento: 1.34.011.000735/2014-84  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA  
Procurador Oficiante: STEVEN SHUNITI ZWICKER  
Relator(a): Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO
- 98) Procedimento: 1.34.018.000050/2015-59  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO  
Procurador Oficiante: JOSE GOMES RIBERTO SCHETTINO  
Relator(a): Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO
- 99) Procedimento: 1.35.000.001504/2017-22  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA  
Procurador Oficiante: RAMIRO ROCKENBACH DA SILVA MATOS TEIXEIRA DE ALMEIDA  
Relator(a): Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO
- 100) Procedimento: 1.10.000.000309/2017-54  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE  
Procurador Oficiante: VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO  
Relator(a): Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO
- 101) Procedimento: 1.25.000.003945/2017-13 - Eletrônico  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA  
Procurador Oficiante: CRISTIANA KOLISKI TAGUCHI  
Relator(a): Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO
- 102) Procedimento: 1.11.000.000348/2019-86 - Eletrônico  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES  
Procurador Oficiante: NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY  
Relator(a): Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO
- 103) Procedimento: 1.30.001.000995/2019-22 - Eletrônico  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO  
Procurador Oficiante: JOSE GOMES RIBERTO SCHETTINO  
Relator(a): Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO
- 104) Procedimento: 1.33.002.000026/2016-15  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S. MIGUEL DO OESTE  
Procurador Oficiante: EDSON RESTANHO  
Relator(a): Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO
- 105) Procedimento: 1.34.012.000524/2010-16  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP  
Procurador Oficiante: ANTONIO JOSE DONIZETTI MOLINA DALOIA  
Relator(a): Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO

## PORTARIA Nº 7, DE 16 DE MARÇO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Subprocurador-Geral da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, na forma do artigo 129 da Lei Maior;

CONSIDERANDO a função executiva do Coordenador da Câmara de abrir procedimento interno de coleta, sistematização e tratamento de dados ou informações técnico-jurídicas, para apoiar medidas extrajudiciais, judiciais, de planejamento ou de simples execução da atuação ministerial, estabelecidas no artigo 7º, §2º, inciso XXV do Regimento Interno da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 8º da Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: (I) acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; (II) acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; (III) apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e (IV) embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo deverá ser instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil, conforme dispõe o artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), pela Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da doença causada pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), pela Organização Mundial de Saúde - OMS, no dia 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o grande volume de representações recebido pelo Ministério Público Federal em face das negativas de empresas do setor aéreo para restituição dos valores pagos pelos consumidores no caso de cancelamentos de passagens em razão da pandemia causada pelo Coronavírus;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhamento e promoção de ações no sentido de coibir eventuais irregularidades no setor aéreo, notadamente quanto aos cancelamentos e remarcações de passagens aéreas decorrentes da pandemia causada pelo Coronavírus.

Para tanto, determino:

a) a atuação desta Portaria, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa SG/MPF nº 11/2016 e do artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

b) a publicação desta Portaria, nos moldes do artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e do artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA  
Subprocurador-Geral da República  
Coordenador da 3ª CCR

## 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

## PORTARIA Nº 2, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Estabelece a realização de sessões virtuais para julgamento de procedimentos e processos submetidos à apreciação do Colegiado da 4ª CCR como medida temporária de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

O COORDENADOR EM EXERCÍCIO DA 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 61 e 62 da Lei Complementar nº 75/1993, resolve:

Art. 1º Estabelece a realização de sessões virtuais para julgamento de procedimentos e processos submetidos à apreciação do Colegiado da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão - Meio Ambiente e Patrimônio Cultural - como medida temporária de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

Art. 2º As sessões virtuais serão realizadas nos termos da Portaria 4ª CCR nº 27, de 27 de novembro de 2017, enquanto permanecer a classificação de pandemia ou até deliberação em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NICOLAO DINO  
Subprocurador-Geral da República  
Coordenador em Exercício

## EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 4, DE 13 DE MARÇO DE 2020

Seleção de artigos sobre a Lei nº 9.985/2000. Dispõe sobre a seleção de artigos para publicação eletrônica em comemoração aos 20 anos da Lei nº 9.985/2000, que regulamentou o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal e instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.

A 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas no artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e em conformidade com o seu planejamento estratégico,

especialmente com os objetivos de: i) motivar e qualificar profissionalmente os membros do MPF; ii) promover a gestão do conhecimento e facilitar o seu compartilhamento, iii) construir uma cultura de unidade institucional e sentimento de engajamento

#### RESOLVE:

Tornar pública a abertura de processo seletivo de artigos para publicação eletrônica em comemoração aos 20 anos da Lei nº 9.985/2000.

#### 1. OBJETIVOS

1.1. O processo tem por objetivo selecionar artigos científicos para publicação eletrônica em coletânea da 4ª CCR em comemoração aos 20 anos da Lei nº 9.985/2000, que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.

1.2. O trabalho terá enfoque jurídico, podendo conter, também, análises próprias de outros campos do conhecimento, complementares ao Direito.

1.3. A coletânea destina-se à publicação de artigos de autoria de membros do Ministério Público Federal, integrantes de outras carreiras jurídicas, da advocacia pública e privada, jornalistas e acadêmicos em geral.

#### 2. TEMA

2.1. Os artigos deverão versar sobre questões relativas ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação de que trata Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, preferencialmente sobre os desafios e aspectos práticos para a efetividade dos instrumentos de proteção do meio ambiente ali previstos.

#### 3. COORDENADORES DA PUBLICAÇÃO

Subprocurador-geral Nívio de Freitas Silva Filho

Subprocurador-geral da República Nicolao Dino de Castro e Costa Neto

Subprocuradora-geral da República Darcy Santana Vitobello

Subprocuradora-geral da República Julieta Elizabeth F. C. de Albuquerque

Subprocurador-geral da República Alexandre Camanho de Assis

Procuradora Regional da República Fátima Aparecida de Souza Borghi

Procurador da República Daniel César Azeredo Avelino

#### 4. REQUISITOS MÍNIMOS

4.1. Os textos propostos deverão ser submetidos em conformidade com este edital e seu anexo, contendo:

a) entre 10 e 30 páginas;  
b) título sintético e redigido em língua portuguesa e inglesa;  
c) indicação do nome do autor, acompanhado de nota de rodapé com currículo resumido em um parágrafo (atividade profissional e titulação acadêmica);

d) resumo de 100 a 250 palavras e palavras-chave, ambos em língua portuguesa e inglesa;

e) estrutura do texto composta de introdução, desenvolvimento e conclusão;

f) referências bibliográficas, citações e notas de rodapé uniformizadas de acordo com as Normas da ABNT – NBR 6023(2018) e NBR 10520.

4.2. A 4ª CCR não procederá à inserção de sumário, resumo ou palavras-chave, tanto em língua portuguesa quanto em língua estrangeira, sendo estes de inteira responsabilidade dos autores.

#### 5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

5.1. Serão aceitos textos inéditos, textos não inéditos porém atualizados, adaptações de monografias e resumos de dissertações ou teses. Na seleção dos textos, serão observados critérios de relevância institucional (enfoques relevantes ao MPF), consistência e rigor científicos, atualização temática e bibliográfica, contribuição para o campo de conhecimento e adequação aos requisitos deste edital e seu anexo.

§ 1º Não serão recebidos para análise os trabalhos em formato e linguagem próprios de monografia, tese ou dissertação. O autor deverá proceder à adaptação do seu trabalho para o formato de artigo antes de submetê-lo à apreciação.

#### 6. PRAZO E PROCEDIMENTO DE SUBMISSÃO

6.1. O prazo para a submissão dos artigos se encerrará em 30 de abril de 2020.

6.2. Os textos deverão ser enviados por e-mail à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão (4ccr-asscoor@mpf.mp.br) em formato editável (.odt ou .doc), indicando “Submissão de Artigo sobre Lei nº 9.985 (Lei do SNUC)” no título/assunto da mensagem.

#### 7. PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

7.1. Os artigos serão avaliados e selecionados pela 4ª CCR, no prazo de um mês após o término do prazo previsto para envio.

7.2. O resultado da deliberação será comunicado aos candidatos por e-mail.

#### 8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. As opiniões emitidas pelos articulistas em seu texto são de sua exclusiva responsabilidade, não representando, necessariamente, o pensamento da 4ª CCR.

8.2. Os direitos de publicação dos artigos aprovados serão reservados à 4ª CCR.

8.3. Os autores dos artigos selecionados deverão, quando solicitados, encaminhar à 4ª CCR (4ccr@mpf.mp.br) o formulário de “Cessão de Direitos Autorais e Autorização para Publicação em meio eletrônico”, devidamente preenchido e assinado.

8.4. Os artigos constantes da Coletânea poderão ser reproduzidos, total ou parcialmente, nas modalidades física ou eletrônica, desde que citada a fonte.

8.5. A publicação dos textos não implicará remuneração a seus autores ou qualquer outro encargo atribuído à câmara ambiental.

8.6. Eventuais dúvidas de interpretação deste edital serão dirimidas pela 4ª CCR, que poderá ser consultada por e-mail ([4ccr-asscoor@mpf.mp.br](mailto:4ccr-asscoor@mpf.mp.br)).

#### 9. CRONOGRAMA

ETAPAS	PRAZOS
Submissão de artigos	Até 30 de abril de 2020
Análise e seleção dos artigos pela 4ª CCR	Até 30 de maio de 2020
Divulgação dos artigos selecionados	A partir de 31 de maio de 2020

NICOLAO DINO  
Subprocurador-Geral da República  
Coordenador em exercício

#### ANEXO AO EDITAL DE CHAMAMENTO 4ª CCR Nº 4/2020

#### ESPECIFICAÇÕES E ORIENTAÇÕES PARA SUBMISSÃO DE ARTIGOS

Este anexo contém especificações e orientações sobre os critérios exigidos pelo Edital de Chamamento 4ª CCR nº 5/2020.

#### CONFIGURAÇÃO DO TEXTO

A página do original deverá estar configurada para papel A4, com margens superior e esquerda de 3,0 cm e inferior e direita de 2,0 cm. O texto deverá ser digitado em fonte Arial ou Times New Roman (corpo 12 no texto em geral, 11 nas citações e 10 nas linhas de rodapé), com espaçamento 1,5 entre as linhas, entre parágrafos de 0,0 cm acima e 0,2 cm abaixo e recuo de parágrafo de 2,5 cm da margem esquerda.

#### TÍTULOS

Os títulos devem ser sucintos, não excedendo a 2 linhas. A mesma regra aplica-se aos subtítulos e intertítulos ao longo do corpo de texto.

Deverá ser evitada a subdivisão excessiva do texto, admitindo-se o máximo de intertítulos de quarta ordem (p.ex., 1.1.1.1).

#### MINICURRÍCULO DO AUTOR

O minicurrículo deverá ser apresentado em nota de rodapé (a primeira do texto, anunciada junto ao nome do autor abaixo do título). Deverá conter somente a titulação acadêmica e a ocupação profissional mais atual na primeira nota de rodapé. Exemplo: Fulano de Tal é mestre em Direito Público pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, especialista em Direito Tributário pela USP, procurador da República e professor da Universidade de Brasília.

#### EPÍGRAFES

As epígrafes são elementos opcionais nas publicações; caso sejam utilizadas, devem ser grafadas no início do texto ou do capítulo.

#### RESUMOS E PALAVRAS-CHAVE

O artigo deverá conter resumo e palavras-chave em língua portuguesa e inglesa. Tanto o resumo quanto o abstract deverão ter, conforme a NBR 6028, de 100 a 250 palavras. As palavras-chave e keywords não deverão exceder a 8 termos.

#### DESTAQUES – RECURSO GRÁFICO

Todos os destaques deverão ser digitados em itálico. Não usar negrito, sublinhado ou caixa alta (maiúscula) como destaque. Utilizar negrito apenas nos títulos e subtítulos e nos títulos de obras.

#### CITAÇÕES, NOTAS DE RODAPÉ E REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

As transcrições com até três linhas deverão estar entre aspas (item 5.2 da NBR 10520). Aquelas com mais de três linhas deverão ser digitadas com recuo de 4 cm à esquerda e alinhamento justificado, em fonte arial regular, corpo 11, sem aspas (item 5.3 da NBR 10520). O itálico deverá ser utilizado apenas nos destaques e nas palavras de língua estrangeira.

As citações devem ser indicadas no texto pelo sistema de chamada autor–data (item 6.3 da NBR 10520).

As notas de rodapé deverão ser numeradas em algarismos arábicos, de ordem única e consecutiva.

As referências bibliográficas deverão estar uniformizadas de acordo com as Normas da ABNT – NBR 6023 (2018), listadas somente no final do artigo, em ordem alfabética, indicando os títulos das obras em negrito. Não serão aceitas referências completas em nota de rodapé.

#### FIGURAS, TABELAS E GRÁFICOS

Figuras, tabelas e gráficos deverão ser numerados sequencialmente ao longo do texto.

## PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

PORTARIA Nº 25, DE 13 DE MARÇO DE 2020

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75/93 e na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público n. 30/2008, em conformidade com as indicações encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Ato n. 11/2020, recebido em 12 de março de 2020),

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a designação dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Promotores(as) de Justiça a seguir nominados(as):

1. PATRÍCIA SILVEIRA TAVARES para atuar perante a 5ª Promotoria Eleitoral – Copacabana, no período de 09 a 18 de março de 2020, em razão do cancelamento de férias do Promotor de Justiça designado para o biênio; e
2. BRUNO CORREA GANGONI para atuar perante a 152ª Promotoria Eleitoral – Belford Roxo, no mês de março de 2020.

Publique-se no DMPF-e.

SILVANA BATINI  
Procuradora Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 26, DE 12 DE MARÇO DE 2020

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75/93 e na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público n. 30/2008, em conformidade com as indicações encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Ato n. 11/2020, recebido em 12 de março de 2020),

RESOLVE:

DESIGNAR para officiar durante os períodos adiante elencados as Excelentíssimas Senhoras Promotoras de Justiça a seguir nominadas:

1. CARINA FERNANDA GONÇALVES FLAKS para atuar perante a 152ª Promotoria Eleitoral – Belford Roxo, no mês de março de 2020, em razão das férias da Promotora de Justiça designada para o biênio;
2. BÁRBARA PEREIRA VISENTIN para atuar perante a 186ª Promotoria Eleitoral – São João de Meriti, no período de 06 a 31 de março de 2020, em razão da licença por motivo de doença em pessoa da família da Promotora de Justiça designada para o biênio;
3. BÁRBARA PEREIRA VISENTIN para atuar perante a 187ª Promotoria Eleitoral – São João de Meriti, no período de 09 a 20 de março de 2020, em razão das férias da Promotora de Justiça designada para o biênio, sem prejuízo de suas demais atribuições; e
4. MONIQUE VALPAÇOS FONSECA LIMA ROMAR para atuar perante a 89ª Promotoria Eleitoral – São João de Meriti, no dia 30 março de 2020, em razão das férias da Promotora de Justiça designada para o biênio.

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Publique-se no DMPF-e.

SILVANA BATINI  
Procuradora Regional Eleitoral

## PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO

PORTARIA Nº 14, DE 11 DE MARÇO DE 2020 (\*)

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL (EM EXERCÍCIO) EM PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993, e das Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1, de 10 de agosto de 2011, e PRE/PGJ 2, de 31 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO a indicação do Procurador-Geral de Justiça, por meio da Portaria POR-PGJ 506, de 3 de março de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Ficam designados Promotores (as) de Justiça para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeiro grau, durante afastamento dos titulares, conforme a seguir:

COMARCA	ZE	PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA	PERÍODO	MOTIVO
Bezerros	35 <sup>a</sup>	Maria Cecília Soares Tertuliano	15/3 a 31/3/2020	férias
Cabrobó	77 <sup>a</sup>	Luiz Marcelo da Fonseca Filho	2/3 a 31/3/2020	férias
Feira Nova	135 <sup>a</sup>	Andréia Aparecida Moura de Couto	12/3 a 31/3/2020	férias
Macaparana	90 <sup>a</sup>	Crisley Patrick Tostes	2/3 a 21/3/2020	férias
Nazaré da Mata	23 <sup>a</sup>	Aline Daniela Florêncio Laranjeira	12/3 a 31/3/2020	férias
Passira	91 <sup>a</sup>	Ariano Tércio Silva de Aguiar	12/3 a 31/3/2020	férias
Paudalho	17 <sup>a</sup>	Guilherme Graciliano Araújo Lima	2/3 a 21/3/2020	férias
São Caetano	44 <sup>a</sup>	Diogo Gomes Vital	2/3 a 21/3/2020	férias
São José do Belmonte	74 <sup>a</sup>	Thiago Barbosa Bernardo	1º /3 a 31/3/2020	férias
Serra Talhada	71 <sup>a</sup>	Vandeci Sousa Leite	2/3 a 21/3/2020	férias
Toritama	112 <sup>a</sup>	Henrique Ramos Rodrigues	2/3 a 21/3/2020	férias

Art.2º Devem os (as) Promotores (as) de Justiça indicados (as) nesta portaria comunicar o início do exercício na respectiva Zona Eleitoral (ZE) e apresentar relatório de produtividade da função eleitoral à Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco (PRE/PE), na forma da Portaria PRE/PE 4/2016.

Art.3º O envio do relatório a que se refere o art. 2o é obrigatório e será trimestral, nos anos não eleitorais, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte, na forma da Portaria PRE/PE 4/2016. Nos anos eleitorais, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

§1º Não serão aceitos relatórios de produtividade enviados por e-mail ou por via postal.

§2º O relatório de produtividade deve ser enviado por meio da Área Restrita da PRE/PE ([www2.prepe.mpf.mp.br/menu/relatorio-de-produtividade](http://www2.prepe.mpf.mp.br/menu/relatorio-de-produtividade)), onde há legislação, jurisprudência, modelos de peças, artigos, comunicações, ofícios e outros documentos.

Art.4º O (a) promotor (a) que deixar de exercer a função eleitoral deverá fornecer todas as informações necessárias ao preenchimento do relatório de produtividade ao (à) que assumir as funções na ZE.

Art.5º Em decorrência da Portaria 692/2016, da Procuradoria-Geral da República, que institui e regulamenta, no Ministério Público Eleitoral, o procedimento preparatório eleitoral (PPE), o (a) Promotor (a) de Justiça deverá, ao instaurar PPE, proceder à comunicação do órgão revisor (PRE/PE) por meio eletrônico ([prepe-eleitoral@mpf.mp.br](mailto:prepe-eleitoral@mpf.mp.br)), e, na mesma oportunidade, solicitar publicação da portaria de instauração.

Parágrafo único. Promoções de arquivamento de PPEs deverão ser enviadas à PRE/PE, com os autos, para análise e, sendo o caso, homologação, na forma da Portaria 692/2016 da PGR.

Art.6º Incumbe aos (às) novos (as) promotores (as) designados (as) solicitar cadastro para acesso à Área Restrita ([www2.prepe.mpf.mp.br/menu2/registro](http://www2.prepe.mpf.mp.br/menu2/registro)).

Parágrafo único. Os (as) promotores (as) que já possuem cadastro na Área Restrita da PRE/PE ficam dispensados de fazer nova solicitação e deverão apenas, quando necessário, atualizar seus dados.

Art.7º Ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá às Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1/2011 e PRE/PGJ 2/2017, salvo impossibilidade de aplicação, quando será observado o art. 9º, V, da Lei Complementar Estadual 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual 21, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se.

FERNANDO JOSÉ ARAÚJO FERREIRA  
Procurador Regional Eleitoral Substituto

\* **Nota:** Republicado por ter saído com incorreções na publicação do DMPFe, caderno extrajudicial nº49/2020, divulgado em 13 de março de 2020, págs.76/77.

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE

PORTARIA Nº6, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Designa Promotora de Justiça para atuar perante a 4ª Zona Eleitoral do Estado do Acre.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 72 e 77 da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, considerando o teor do Ofício n. 123/2020/GAB-PGJ, da Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Acre no, resolve:

Art. 1º DISPENSAR o Promotor de Justiça Iverson Rodrigo Monteiro Cerqueira Bueno das funções de Promotor Eleitoral exercidas perante a perante a 4ª Zona Eleitoral do Estado do Acre.

Art. 2º DESIGNAR a Promotora de Justiça Pauliane Mezabarba Sanches para officiar perante a 4ª Zona Eleitoral do Estado do Acre, na qualidade de Promotora Eleitoral, no período de 16 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 2, DE 13 DE MARÇO DE 2020

Converte em Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, “b”, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando a existência do Procedimento Preparatório em epígrafe, instaurado a partir de representação encaminhada pelo Sindicato Nacional dos Peritos Federais e Agrários, através do ofício nº 01/2019- SindPFA - Delegacia Regional do Amazonas, relatando diversas irregularidades no âmbito do INCRA do Amazonas, em especial no que diz respeito às precariedades estruturais, financeiras e de apoio.

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.13.000.001557/2019-72 em Inquérito Civil – IC, segundo o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), tendo por objeto apurar possíveis irregularidades no âmbito do INCRA do Amazonas, em especial no que diz respeito às precariedades estruturais, financeiras e de apoio.

Para isso, determino as seguintes providências:

1. Encaminhe-se à COJUD para registro no âmbito da PR/AM.
2. Cumpra-se o determinado no despacho PR-AM-00012235/2020.

ARMANDO CÉSAR MARQUES DE CASTRO  
Procurador da República

PORTARIA Nº 3, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Instaura procedimento Administrativo.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, “b”, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando a promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº 1.13.000.000666/2017-19, que foi instaurado a partir de representação da Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, em razão de suposta mora da Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Manaus -SRMM na garantia da iluminação necessária dos pilares da ponte sobre o Rio Negro e a consequente segurança da navegação; Considerando a Recomendação nº 03/2018/10ºOfício/PR/AM, de 09/07/2018;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo com a finalidade de acompanhar o cumprimento da Recomendação nº 03/2018/10ºOFÍCIO/PR/AM, de 09/07/2018, expedida para SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS – SNPH, objetivando a regularização da sinalização náutica na Ponte do Rio Negro.

Para isso, determino as seguintes providências:

1. Encaminhe-se à COJUD para registro no âmbito da PR/AM;
2. Publique-se.
3. Prazo: 01 (um) ano.

ARMANDO CESAR MARQUES DE CASTRO  
Procurador da República

PORTARIA Nº 9, DE 16 DE MARÇO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República subscrito, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República, no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e no art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 4º da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 1.13.000.002393/2019-09 foi instaurado a partir de representação em que se noticiam supostas irregularidades praticadas pelo Prefeito Municipal de São Sebastião do Uatumã/AM, Fernando Falabella, no que tange ao desvio de recursos financeiros oriundos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, exercícios de 2018 e 2019;

Determina a instauração de inquérito civil, pelo prazo de 1 (um) ano, com o seguinte objeto: “apurar possível malversação de recursos financeiros oriundos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, nos exercícios de 2018 e 2019 no Município de São Sebastião do Uatumã/AM”.

À COJUD, para autuar esta portaria no início do procedimento e efetuar a sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução nº 002/2009/PR/AM, via Sistema ÚNICO.

À Secretaria, para cumprir as diligências consignadas no despacho que determinou a instauração do procedimento.

JOSÉ GLADSTON VIANA CORREIA  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 4, DE 10 DE MARÇO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;
- c) Considerando que o objeto do presente expediente se insere no rol de atribuições do Ministério Público;

d) Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) Considerando a necessidade da realização de diligências para apuração dos fatos;

RESOLVE a signatária, CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 1.14.000.002847/2019-04 em INQUÉRITO CIVIL, a fim de apurar os fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e a notícia de fato que a acompanha como Inquérito Civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em “Apurar o estado de conservação do imóvel situado na Rua JJ Seabra, nº 65, Centro, Cachoeira/BA, sob responsabilidade dos herdeiros do Sr. João Vieira Lopes”.

Determino a realização das seguintes diligências: i) Reiterar o Ofício nº 32/2020 (p. 69) ao Cartório em Cachoeira/BA; ii) Expeça-se ofício à Prefeitura de Cachoeira/BA, solicitando que informe no prazo de 10 (dez) dias, o nome e a qualificação dos responsáveis pelo imóvel tombado situado na Rua JJ Seabra, nº 65, Centro, Cachoeira/BA; iii) Expeça-se ofício ao representante (p. 2-5), solicitando informações, se possível e no prazo de 10 (dez) dias, acerca do nome e a qualificação dos responsáveis pelo imóvel tombado situado na Rua JJ Seabra, nº 65, Centro, Cachoeira/BA.

BARTIRA DE ARAUJO GOES  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 6, DE 12 DE MARÇO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF nº 106 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei nº 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 1.14.004.000095/2020-32 foi autuada com vistas a apurar as irregularidades detectadas no relatório da CGU nº 201800140, relacionadas à aplicação de recursos federais provenientes do PNATE ao município de Antônio Cardoso/BA, especificamente na contratação de serviço de transporte escolar do município por meio dos Pregões Presenciais - PP nº 005/2016 e do PP nº 002/2017.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, tudo na forma do disposto no art. 2º, II, da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010 e seu art. 4º, II, para apurar as questões mencionadas, determinando o cumprimento da diligência disposta no respectivo despacho de Instauração.

Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Encaminhe-se para publicação a portaria de instauração (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87/2006).

O prazo de tramitação do presente inquérito civil será de 01 (um) ano, conforme art. 15 da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 14, DE 16 DE MARÇO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 2º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 23/2007, expedida pelo CNMP;

CONSIDERANDO a representação formulada por Paulo Alberto Cavalcante, Ronaldo José Joca Bezerra e Ronaldo Martins Alves, vereadores do Município de Guaramiranga/CE, acerca de possíveis irregularidades relacionadas à precariedade de manutenção e ao uso indevido de bens públicos, oriundos de doação através do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), por particulares;

CONSIDERANDO que os bens públicos móveis, provenientes de doação por meio do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), encontram-se completamente abandonados ou com uso indevido, sem qualquer justificativa plausível por parte da Prefeita do Município e dos seus secretários, responsáveis pela conservação e pelo uso correto do patrimônio público;

CONSIDERANDO que as informações fornecidas pela Delegacia Municipal de Guaramiranga/CE, por intermédio do Ofício nº 384/2019, não atendem plenamente ao quanto requisitado pelo MPF, uma vez que não foram enviadas informações atualizadas e pormenorizadas acerca do IPL nº 459-13/2019, nem se procedeu ao respectivo envio da cópia dos autos a partir da fl. 70;

CONSIDERANDO a necessidade de aguardar o resultado das diligências determinadas à Delegacia Municipal de Guaramiranga/CE para obter informações e documentos complementares, de forma a apurar o suposto desvio de finalidade no uso dos referidos bens públicos;

CONSIDERANDO, por fim, que decorreu o prazo para a conclusão do referido Procedimento Preparatório;

**RESOLVE**

convertê-lo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, em cumprimento aos incisos do art. 5º da Resolução CSMPPF nº 87/2010, as seguintes providências:

- 1) a comunicação desta conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;
- 2) a publicação desta Portaria em meio eletrônico e na imprensa oficial;
- 3) que a Secretaria do NCC anote a vinculação do presente IC ao PP anterior.

RÉGIS RICHAEAL PRIMO DA SILVA  
Procurador da República

PORTARIA Nº 23, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Ref.: Procedimento Preparatório nº 1.15.000.002506/2019-93

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 2º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 23/2007, expedida pelo CNMP;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que foi instaurada no âmbito do Núcleo de Combate à Corrupção da Procuradoria da República no Estado do Ceará a Notícia de Fato (N.F) nº 1.15.000.002506/2019-93, visando a apurar possíveis práticas de nepotismo na contratação de Técnico de Urna Eletrônica pelo Tribunal Regional Eleitoral do Ceará nas eleições realizadas em 2014, 2016 e 2018, condutas supostamente praticadas pelo Chefe de Cartório da 37ª Zona Eleitoral de Caucaia;

CONSIDERANDO a necessidade de analisar a documentação relativa às contratações supracitadas e a Decisão proferida no Procedimento administrativo nº 0600344-91.2019.6.06.0000, documentos enviados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Ceará em atendimento às requisições formuladas por meio dos Ofícios nº 6063/2019 e 6062/2019, expedidos por esta procuradoria;

CONSIDERANDO, por fim, que decorreu o prazo para a conclusão da Notícia de Fato em epígrafe;

**RESOLVE:**

Convertê-lo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, em cumprimento aos incisos do art. 5º da Resolução do CSMPPF nº 87/2010, as seguintes providências:

- 1) a manutenção de sua ementa, número de autuação e o Ofício para o qual foi distribuído;
- 2) a comunicação desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;
- 3) a publicação desta Portaria em meio eletrônico e na imprensa oficial;
- 4) que a Secretaria do NCC anote a vinculação do presente IC à NF anterior.

REGIS RICHAEAL PRIMO DA SILVA  
Procurador da República

PORTARIA Nº 79, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

Notícia de Fato nº 1.15.002.000203/2019-16

O Procurador da República atuante no 3º Ofício da PRM Polo Juazeiro do Norte/Iguatu, no uso de suas atribuições institucionais e legais, com fulcro na resolução n.º 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 06 de abril de 2010,

**RESOLVE**

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 5º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil, a partir de notícia do Hospital Maternidade São Vicente de Paulo da ocorrência de situações fáticas praticadas pela Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital e Maternidade São Francisco de Assis, com sede no Município de Crato – CE, salientando que a notícia de fato tem correlação direta e franca no modus operandi concernente à inserção de pacientes na Central de Regulação em caráter de urgência, sem que os mesmos se enquadrem no referido quadro.

CELSON COSTA LIMA VERDE LEAL  
Procurador da República

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS**

PORTARIA Nº 26, DE 16 DE MARÇO DE 2020

A PROCURADORA DA REPÚBLICA QUE ESTA SUBSCREVE, em exercício no 3º Ofício do Núcleo de Tutela Coletiva da Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos II, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que também é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da CF; e artigo 5º, inciso V, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil público para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III da CF);

CONSIDERANDO os elementos de informação que instruem o procedimento preparatório nº 1.18.000.002233/2019-75, que apontam que o perfil do Twitter "Revista AzMina", publicou mensagem, em 18/9/2019, contendo orientação de uso, para fins abortivos, do medicamento misoprostol - princípio ativo do Cytotec, cujo registro se encontra cancelado no Brasil, mas que é notoriamente utilizado para a prática de abortos não legais;

CONSIDERANDO que a referida mensagem pode configurar, em tese, a prática de crime (art. 286 do Código Penal), por supostamente incentivar o uso clandestino de medicamento que somente poderia ser utilizado em estabelecimentos hospitalares; e

CONSIDERANDO a necessidade de obter outras informações, para a conclusão da referida investigação,

RESOLVE converter o procedimento preparatório nº 1.18.000.002233/2019-75 em inquérito civil, visando apurar eventuais ações ou omissões ilícitas do Twitter, especificamente quanto às providências adotadas face à mensagem publicada no perfil "Revista AzMina", de 18/9/2019, sobre o protocolo para realização de "aborto seguro".

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de procedimentos desta Procuradoria; e

b) após, oficie-se, por e-mail (mail@rbmdf.com.br) ao escritório de advocacia responsável pelo protocolo da petição PR-GO-00006828/2020, para que apresentem, no prazo de 10 (dez) dias, procuração outorgada pelo TWITTER BRASIL REDE DE INFORMAÇÃO LTDA. (CNPJ sob nº 16.954.565/0001-48), sob pena de não conhecimento da petição protocolada, em 17/02/2020, junto ao procedimento preparatório nº 1.18.000.002233/2019-75.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

LÉA BATISTA DE O. M. LIMA

Procuradora da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 26, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as atribuições dos Procuradores Eleitorais Auxiliares no Estado de Mato Grosso

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO, no exercício das atribuições previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Complementar 75/1993 e nos artigos 24, VIII, e 27, § 3º, ambos do Código Eleitoral e o disposto o disposto na Resolução nº. 30/2008, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP,

Considerando que compete ao Procurador Regional Eleitoral coordenar e dirigir, no Estado, as atividades do Ministério Público Eleitoral (art. 77 da Lei Complementar 75/1993);

Considerando a necessidade de organizar e otimizar as atividades da Procuradoria Regional Eleitoral, tendo em vista as eleições suplementares ao cargo de Senador da República no Estado de Mato Grosso;

Considerando a necessidade de se uniformizar a atuação do Ministério Público Eleitoral em Mato Grosso, com vistas a conferir segurança jurídica ao processo eleitoral, bem como agilidade e efetividade na proteção dos direitos políticos fundamentais;

Considerando a Portaria 179, de 02 de março de 2020, da Procuradoria-Geral da República que designou os Procuradores Regionais da República Carlos Augusto Guarilha de Aquino Filho, Ludmila Bortoleto Monteiro, Ariella Barbosa Lima, Ricardo Pael Ardenghi e Erich Raphael Masson para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiarem, conjuntamente e sob a coordenação da Procuradora Regional Eleitoral, perante o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, como Procuradores Eleitorais Auxiliares, nos períodos indicados definidos naquela Portaria;

Resolve:

Art. 1º São atribuições dos Procuradores Eleitorais Auxiliares, entre outras:

I – ajuizar reclamações, representações e ações relativas à propaganda eleitoral irregular, captação ou uso ilícito de recursos, captação ilícita de sufrágio, condutas vedadas aos agentes públicos, divulgação irregular de pesquisas, entre outras (art. 96 da Lei 9.504/1997);

II – atuar como fiscal da lei, por meio da emissão de parecer em todos os processos de competência dos Juízes Auxiliares do Tribunal Regional Eleitoral (TRE), ajuizados por candidato, partido político ou coligação, inclusive naqueles atinentes a direito de resposta;

III – recorrer, se entender pertinente, das decisões dos Juízes Auxiliares do TRE, bem como contrarrazoar os recursos interpostos;

IV – promover a tutela de urgência cautelar ou antecipada, preparatória ou incidental, necessárias ao resultado útil de suas representações, reclamações ou recursos;

V – provocar o Juiz Eleitoral Auxiliar do TRE ou juiz eleitoral de qualquer circunscrição eleitoral do Estado para o exercício de seu poder de polícia;

VI – realizar diligências com vistas à instrução dos feitos em que oficiem ou devam officiar, ou deprecá-las – se for necessário – aos promotores eleitorais;

VII – adotar as providências adequadas ao bom e eficaz resultado do desempenho das funções eleitorais.

§ 1º O Procurador Regional Eleitoral Auxiliar que ajuizar ação, representação ou reclamação acompanhará o respectivo processo até decisão final.

§ 2º Não se incluem entre as atribuições dos Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares: assento em sessões do Tribunal Regional Eleitoral, atuação em feitos criminais e prerrogativa de recorrer ao Tribunal Superior Eleitoral (art. 24, I e III e art. 27 do Código Eleitoral).

Art. 2º As atribuições dos Procuradores Eleitorais Auxiliares definidas no artigo anterior não afastam a prerrogativa do Procurador Regional Eleitoral de atuar, de forma supletiva ou concomitante, naquelas mesmas matérias.

Art. 3º Os feitos eleitorais, judiciais e extrajudiciais, relativos às matérias arroladas no art. 1º serão distribuídos imediata, aleatória e igualmente entre os Procuradores Eleitorais Auxiliares pela Secretaria da Procuradoria Regional Eleitoral ou pela Secretaria Judicial da PRMT, independentemente de despacho.

Art. 4º Os feitos judiciais e os procedimentos extrajudiciais, nos casos de suspeição, impedimento ou afastamentos, deverão ser redistribuídos entre os demais Procuradores Eleitorais Auxiliares, de forma equitativa.

Art. 5º Os casos omissos ou que não forem objeto desta normativa serão resolvidos pelo Procurador Regional Eleitoral.

Art. 6º No âmbito da Procuradoria Regional Eleitoral em Mato Grosso, ficam revogadas as disposições em contrário a este ato.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Comunique-se.

PEDRO MELO POUCHAIN RIBEIRO  
Procurador Regional Eleitoral

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 24, DE 16 DE MARÇO DE 2020

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições e, em especial, com fundamento nos artigos 72, 77, in fine, 78 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n. 30, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008);

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGR/PGE n. 1, de 9 de setembro de 2019, da Resolução Conjunta n. 1/2008-PRE-PGJ, de 10 de junho de 2008, e da Portaria n. 967/2020-PGJ, de 12.03.2020;

RESOLVE:

Designar os Promotores de Justiça abaixo nominados, para, sem prejuízo de suas funções, exercerem as funções de Promotor Eleitoral Substituto perante as Zonas Eleitorais constantes do quadro a seguir, em razão de férias, licença, vacância, compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão e/ou viagem a serviço:

PROMOTOR DE JUSTIÇA	ZONA ELEITORAL	PERÍODO
JULIANO ALBUQUERQUE	18ª	16 a 20.03.2020
ALLAN CARLOS COBACHO DO PRADO	45ª	26 e 27.03.2020

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início dos respectivos períodos de designação.

Dê-se ciência ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul.

Publique-se no DMPF-e e no D.J.E.M.S.

PEDRO GABRIEL SIQUEIRA GONÇALVES  
Procurador Regional Eleitoral

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 6, DE 13 DE MARÇO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pelo Procurador da República signatário, vem, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial a consubstanciada no artigo 129 da Constituição Federal, e nos artigos 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo e que os elementos que formam o presente Procedimento Preparatório não são suficientes para embasar o ajuizamento de ação civil pública e, por ora, também não é o caso de arquivamento, sugerindo a melhor apuração dos fatos por meio de inquérito civil público;

RESOLVE instaurar, a partir do procedimento preparatório n.º 1.22.013.000174/2019-29, INQUÉRITO CIVIL para a fiscalização da correta aplicação de verba do programa PROINFÂNCIA, recebida pela Prefeitura Municipal de São José do Alegre (MG), que deveria ter sido aplicada em obra de construção da escola de “Educação Infantil São José do Alegre”, cuja situação consta como “obra em execução”, com percentual de 71,32% de execução.

Como consequência da instauração e para assegurar a devida publicidade e regularidade da instrução, DETERMINO:

Como diligências administrativas:

I – a autuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada, contendo: VI - a determinação de afixação da portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação.) e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2010 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (A publicidade consistirá: I - na publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração do Inquérito Civil, do extrato do compromisso de ajustamento de

conduta e no portal do Ministério Público Federal, aqueles atos bem como as promoções de arquivamento e outros atos que o presidente de Inquérito entender cabível);

II – a comunicação à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2010 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (Da instauração do inquérito civil far-se-á comunicação à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 dias, sem prejuízo da publicidade prevista no art. 16, desta Resolução e, observando-se, sempre, as situações de sigilo);

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LUCAS DE MORAIS GUALTIERI  
Procurador da República

#### PORTARIA DE Nº 7, DE 13 DE MARÇO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pelo Procurador da República signatário, vem, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial a consubstanciada no artigo 129 da Constituição Federal, e nos artigos 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo e que os elementos que formam o presente Procedimento Preparatório não são suficientes para embasar o ajuizamento de ação civil pública e, por ora, também não é o caso de arquivamento, sugerindo a melhor apuração dos fatos por meio de inquérito civil público;

R E S O L V E instaurar, a partir do procedimento preparatório n.º 1.22.013.000176/2019-18, INQUÉRITO CIVIL para a fiscalização da correta aplicação de verba do programa PROINFÂNCIA, recebida pela Prefeitura Municipal de Machado (MG), que deveria ter sido aplicada em obra de construção do “Centro de Educação Infantil Municipal”, cuja situação consta como “obra cancelada”.

Como consequência da instauração e para assegurar a devida publicidade e regularidade da instrução, DETERMINO:

Como diligências administrativas:

I – a autuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada, contendo: VI - a determinação de afixação da portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação.) e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2010 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (A publicidade consistirá: I - na publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração do Inquérito Civil, do extrato do compromisso de ajustamento de conduta e no portal do Ministério Público Federal, aqueles atos bem como as promoções de arquivamento e outros atos que o presidente de Inquérito entender cabível);

II – a comunicação à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2010 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (Da instauração do inquérito civil far-se-á comunicação à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 dias, sem prejuízo da publicidade prevista no art. 16, desta Resolução e, observando-se, sempre, as situações de sigilo);

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LUCAS DE MORAIS GUALTIERI  
Procurador da República

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

#### PORTARIA Nº 22, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988; Considerando os fatos constantes no Procedimento Preparatório nº 1.23.000.001156/2019-76, instaurado nesta Procuradoria da República a partir do Ofício nº 1233/2017-MP/PJIM, oriundo da Promotoria de Justiça de Igarapé-Miri, que encaminha a Notícia de Fato nº 001381-122/2018, instaurada com o fito de apurar a suposta prática de fraude na seleção do "Programa Minha Casa Minha Vida" em Igarapé-Miri; Considerando a necessidade de prosseguimento de diligências apuratórias,

O PROCURADOR DA REPÚBLICA subscritor, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93 e na Resolução CSMFP nº 87/06, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento, pelo que determina:

- 1 - Autue-se a portaria de instauração do Inquérito Civil, com o procedimento referenciado, vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão;
- 2 - Dê-se conhecimento da instauração deste Inquérito Civil à 1ª CCR (art. 6º da Resolução CSMPF nº 87, de 2006), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação em imprensa oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução CSMPF nº 87, de 2006;
- 3 - Cumpram-se as providências determinadas no despacho anexado.

NICOLE CAMPOS COSTA  
Procuradoria da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 2, DE 16 DE MARÇO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no artigo 127, caput, e no artigo 129, incisos III e V, da Constituição Federal; no artigo 6º, inc. VII, alínea b, e no art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/93; no art. 1º, inc. IV e no art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; e no artigo 2º, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme designa o art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a possível irregularidade na paralisação/execução da obra ID nº 1010823, LOTE RURAL 25-C-A3 - Santa Tereza do Oeste - PR, em Santa Teresa do Oeste/PR, visando a assegurar o acesso de crianças a creches e pré-escolas, bem como a melhoria da infraestrutura física da rede de educação infantil, nos termos sugeridos pela Nota Técnica nº 01/2019, confeccionada pelo Grupo de Trabalho Proinfância (GT PROINFÂNCIA), encaminhada pelo Ofício nº 171/2019/1ª CCR/MPF, viabilizada com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

DETERMINO a conversão do presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, devendo ser tomadas as seguintes providências: Autue-se esta Portaria e o Procedimento Preparatório nº 2, como Inquérito Civil, constando na capa a seguinte ementa:

COMBATE À CORRUPÇÃO. Apurar irregularidades na paralisação da obra ID nº 1010823, LOTE RURAL 25-C-A3 - Santa Tereza do Oeste - PR, em Santa Teresa do Oeste/PR, viabilizada com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com fulcro no art. 8º, II, da LC nº 75/1993 e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985.

Comunique-se, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º da Resolução 23/07/CNMP.

Para secretariar o procedimento, designo os servidores deste gabinete, os quais deverão zelar pelo respeito ao prazo para conclusão do presente Inquérito Civil.

Sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

ANDRE BORGES ULIANO  
Procurador da República

PORTARIA Nº 11, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Procedimento Principal: 1.25.010.000084/2019-56

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com respaldo nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, e artigos 5º, incisos I, II "d", V "a" e 6º, inciso VII "a" e "b" da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004, alterados pela Resolução CSMPF nº 106, de 06 de abril de 2010, e artigos 2º e 4º da Resolução do CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei nº 7.347/85 e os artigos 5º, III "b" e 6º, inciso VII "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi autuado, nesta Procuradoria da República, o Procedimento Preparatório nº 1.25.010.000084/2019-56, com o fito de adotar as providências sugeridas na Nota Técnica nº 01/2019, elaborada pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional Proinfância;

CONSIDERANDO que o Município de Verê/PR não apresentou as informações requisitadas através do ofício 41/2020, que reiterou o Ofício nº 986/2019-PRM/FB, cujos prazos já expiraram

RESOLVE:

CONVERTER o Procedimento Preparatório 1.25.010.000084/2019-56 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando as seguintes providências:

I) Comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação;

II) Sobreste-se pelo prazo de 60 dias, após, oficiar novamente o Município de Ampére requisitando as seguintes informações:

a) quais foram os problemas encontrados na execução da obra Sede Progresso espaço educativo 04 salas? As incongruências verificadas são de ordem estrutural?;

b) o devido procedimento administrativo para apurar as responsabilidades da empresa contratada já foi instaurado? Ao término do procedimento, requisito seja encaminhada cópia a esta Procuradoria da República;

- c) o Projeto Verdes Campos/Residencial Verê – Espaço Educativo – 12 salas já está em funcionamento? Em caso positivo, informar o respectivo número INEP; caso negativo, informar o motivo e uma previsão para a conclusão.
- d) outros dados julgados úteis à instrução do feito.

INDIRA BOLSONI PINHEIRO  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 30, DE 16 DE MARÇO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal e

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 5º, I, da Lei Complementar nº 75/93, bem como zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos à seguridade social, conforme o art. 5º, II, "d", do mesmo diploma legal;

Considerando a necessidade de continuidade das investigações com a finalidade de apurar, a situação de acessibilidade do imóvel que abriga o Departamento Nacional de Pesquisa Mineral – DNPM – atualmente, Agência Nacional de Mineração-, localizado na Rua Desembargador Otávio de Amaral, nº 279, bairro Bigorriho, nesta cidade, cuja temática está compreendida no Código CNMP nº 900158;

Considerando que mostrou-se inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina o artigo 4º, §1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório nº 1.25.000.002231/2019-41 em Inquérito Civil.

Para tanto, DETERMINO:

- a) a autuação e o registro da presente portaria, com as anotações necessárias;
- b) a comunicação da instauração do presente Inquérito Civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para fim de publicação;

JOAO VICENTE BERALDO ROMAO  
Procurador da República

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 5, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

Inquérito Civil nº 1.26.001.000135/2019-11

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pela Constituição da República;

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública na tutela dos interesses transindividuais (art. 129, inc. III, da CF/88);

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público zelar pela observância dos princípios constitucionais e pelo respeito do Poder Público e serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República (art. 129, inc. II, da CF/88);

CONSIDERANDO a existência do presente Procedimento Administrativo, que tem por objeto Apurar o recebimento e a destinação dada, pelo município de Santa Maria da Boa Vista/PE, à verba federal oriunda do FUNDEF, objeto de recomendação expedida pelo MPF, considerando a notícia de que tais valores podem ter sido objeto de contrato sem licitação com escritório de advocacia, com previsão de pagamento de honorários de até 20% dos valores federais, em manifesta contrariedade à vinculação da verba à educação;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução CSMPF nº 87, de 03 de agosto de 2006, alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010;

RESOLVE CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO;

Em cumprimento à Resolução nº 87/2006-CSMPF, com as alterações promovidas pela Resolução nº 106/2010-CSMPF:

- a) Autue-se a presente Portaria, com o presente procedimento administrativo;
- b) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

TICIANA ANDREA SALES NOGUEIRA  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 6, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Ref.: P.P nº 1.26.003.000024/2019-95

O Ministério Público Federal, por sua procuradora da República abaixo firmada, com fundamento no art. 129, III da CF, art. 6º, VII, “ b” , e XIV, “ f” , da Lei Complementar nº 75/93, bem como nas disposições contidas nas Resoluções nº 23/2007 e 87/2006, do CNMP e CSMPF, respectivamente, vem promover instauração de Inquérito Civil, nos termos adiante.

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando o teor da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPPF, de 6 de abril de 2010;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais;

Resolve instaurar Inquérito Civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente portaria no Procedimento Preparatório supracitado, com o seguinte objeto: “Apurar supostos atos de improbidade administrativa praticados pelo ex-gestor do município de Jatobá/PE, ROBSON SILVA BARBOSA, no exercício de 2016, no que se refere à falta de prestação de contas no âmbito do Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE.”

2. Cumprimento da diligência contida no despacho retro;

3. Comunicação à 5ª CCR da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPPF, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPPF);

4. Publique-se este ato no portal eletrônico que a Procuradoria da República no Estado de Pernambuco mantém na rede mundial de computadores;

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

MARIA BEATRIZ RIBEIRO GONÇALVES  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 14, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Procedimento de Conflito de Atribuição - PGR nº 1.00.000.017002/2016-58

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando o teor da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPPF, de 6 de abril de 2010;

Considerando o esgotamento do prazo de tramitação do procedimento, e a necessidade de prosseguir em sua instrução até o deslinde dos fatos;

Resolve converter o Procedimento de Conflito de Atribuição nº 1.00.000.017002/2016-58 em Inquérito Civil nº , determinando:

1) Registro e autuação da presente Portaria, acompanhada do Procedimento Preparatório supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil a apuração de possíveis irregularidades praticadas pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis da Sétima Região - CRECI/PE, ao admitir a inscrição de alunos concluintes do Curso à Distância de Técnico em Transações Imobiliárias - TTI em possível usurpação de competência do Conselho Estadual de Educação.

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Laís Abath, matrícula nº 26823, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007, CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPPF, para funcionar como Secretária;

3) Comunicação à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPPF, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPPF);

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Outrossim, oficie-se o Sindicato de Corretores de Imóveis do Estado de Pernambuco - SINDIMÓVEIS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste informações quanto à situação dos alunos que tiveram seus diplomas expedidos até maio de 2012, data da regularização da Escola Interface no Conselho Estadual de Educação de Pernambuco.

EDSON VIRGÍNIO CAVALCANTE JÚNIOR  
Procurador da República

PORTARIA Nº 15, DE 16 DE MARÇO DE 2020

(CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO)

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceituam o art. 129, II, da Constituição da República de 1988, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPPF nº 87/2006, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a tutela dos direitos individuais, homogêneos, coletivos, os interesses sociais (art. 127 da Constituição Federal), bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente;

Considerando que a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, Lei de Migração, regula a entrada e estada no país, ao tempo em que estabelece princípios e diretrizes para as políticas públicas para o imigrante, entre os quais a não criminalização, acolhida humanitária e a reunião familiar;

Considerando que, nos termos da Lei nº 9.474/97, compete ao Ministério da Justiça orientar e coordenar as ações necessárias à eficácia da proteção, assistência, integração local e apoio jurídico aos refugiados, por meio do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE);

Considerando que, nos termos da Lei nº 8.490/92 e do Decreto nº 9.873/2019, cabe ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio do Conselho Nacional de Imigração, entre outras ações, formular a política nacional de imigração, coordenar e orientar as atividades de imigração laboral, efetuar o levantamento periódico das necessidades de mão de obra imigrante qualificada, bem como emitir resoluções de caráter normativo;

Considerando o ingresso, no Estado de Pernambuco, de um número significativo de migrantes venezuelanos e a notícia de dificuldades enfrentadas por eles quanto ao processamento de sua documentação perante a Polícia Federal e inserção de seus dados do Sistema eSocial, da Previdência Social, o que ensejou a instauração da Notícia de Fato nº 1.26.000.003166/2019-34;

Considerando que, no curso da instrução, em atenção à demanda deste órgão ministerial, o Subsecretário de Políticas Públicas e Relações do Trabalho da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia esclareceu que os campos referentes ao "RG", que incluem o número do documento de identificação e o órgão/UF de emissão, são de preenchimento opcional no eSocial - de sorte que a falta dessa informação não gera impeditivo para o envio do evento de admissão -, bem assim acrescentou que, visando à simplificação e eliminação de dúvidas, o referido grupo de informações será excluído da próxima versão do sistema;

Considerando que a problemática referente à inserção de dados no eSocial foi esclarecida e solucionada, mas remanesce a necessidade de esclarecimentos no que se refere à situação documental de venezuelanos residentes em Pernambuco, especialmente crianças;

Considerando que tal questão vem sendo acompanhada, também, pelo Comitê Interinstitucional de Promoção de Direitos das Pessoas em Situação de Migração, Refúgio ou Apatridia de Pernambuco - o qual conta com a participação do MPF -, e que, na última reunião desse comitê, no dia 12/3/2020, o representante da ONG Aldeias Infantis SOS comprometeu-se a encaminhar a este órgão ministerial, até o dia 20/3/2020, relatório contendo informações atualizadas sobre a situação documental dos migrantes venezuelanos, inclusive crianças, que vêm sendo acompanhados pela entidade;

Considerando, assim, que essas informações podem ser úteis à instrução deste feito, revelando-se necessário aprofundar a apuração;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.26.000.003166/2019-34 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente portaria com este procedimento preparatório, assinalando como objeto do inquérito civil: apurar dificuldades encontradas por migrantes venezuelanos, especialmente crianças, quanto ao processamento de sua documentação perante a Polícia Federal no Estado de Pernambuco;

2. Remessa eletrônica da presente portaria - aditada - ao NAOP/PFDC/5ª Região, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPPF, solicitando-lhe sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução CNMP nº 23, e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPPF).

Como providência instrutória, determino que se aguarde, até o dia 23/3/2020, a apresentação, pela ONG Aldeias Infantis SOS, de relatório contendo informações atualizadas sobre a situação documental dos migrantes venezuelanos, inclusive crianças, que vêm sendo acompanhados pela entidade.

Em conformidade com as regras do art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e do art. 15 da Resolução nº 87, do CSMPPF, fica estabelecido o prazo inicial de um ano para a conclusão do presente inquérito civil.

CAROLINA DE GUSMÃO FURTADO  
Procuradora da República Procuradora  
Regional dos Direitos do Cidadão

PORTARIA Nº 16, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Procedimento Preparatório nº 1.26.008.000221/2019-64

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 1.26.008.000221/2019-64 visa apurar possível irregularidade no processo de ingresso, através do SISU 2019, do curso de engenharia civil da Universidade Federal Rural de Pernambuco – Unidade do Cabo de Santo Agostinho;

Considerando a necessidade de aprofundar as investigações;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.26.008.000221/2019-64 em Inquérito Civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "apurar suposta irregularidade no processo de ingresso, através do SISU 2019, do curso de engenharia civil da Universidade Federal Rural de Pernambuco – Unidade do Cabo de Santo Agostinho";

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Manuella Mohana de Carvalho Souza, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Administração, Mat. 20.128, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPPF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 5º Ofício da PR/PE; e

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão, inclusive por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPPF).

No intuito de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve a secretaria deste gabinete realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Outrossim, considerando o cancelamento da reunião que seria realizada no dia 17 de março de 2020, conforme teor da Certidão nº 909/2020, determino a designação, em momento oportuno, de nova data para a realização do encontro.

Cumpra-se.

EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JÚNIOR  
Procurador da República

#### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 207, DE 9 DE MARÇO DE 2020

Procedimento Preparatório nº 1.26.000.000267/2020-97

Trata-se de Procedimento Preparatório, instaurado nesta Procuradoria da República, como o escopo de apurar: i) se o município de FERNANDO DE NORONHA/PE recebeu ou busca receber valores referentes às diferenças do FUNDEF, em razão da subestimação do valor mínimo anual por aluno (VMAA), durante o período de 1998 a 2006; ii) se esses recursos estão sendo aplicados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento da educação; e iii) se houve e, havendo, como se deu a contratação de escritórios de advocacia pelo município, como fim de receber esses valores.

A presente notícia foi distribuída a este Ofício em razão do despacho proferido no IC nº 1.26.000.002355/2016-47, que desmembrou a apuração ali desenvolvida, estando este procedimento restrito a Fernando de Noronha.

Iniciada a instrução, foram requisitadas informações ao distrito de Fernando de Noronha, que assim esclareceu:

"Considerando que as verbas destinadas à educação recebidas pela Autarquia Territorial do Distrito de Fernando de Noronha são administradas por sua Superintendência de Educação, foi solicitada a análise quanto ao recebimento ou não de recursos provenientes do FUNDEF.

Após levantamento sobre a existência de recebimento de recursos provenientes do FUNDEF, a referida Superintendência informou que não há registros de recebimento de valores referentes a créditos de precatórios relacionados às diferenças de complementação federal do FUNDEF em razão da subestimação do valor mínimo anual por aluno (VMAA)."

De ressaltar ainda que consta nos autos certidão destacando que foi realizada consulta processual no sítio da Justiça Federal em Pernambuco para verificar a existência de eventuais processos que pudessem aludir ao objeto do presente procedimento nos quais o Distrito Estadual de Fernando de Noronha figurasse como autor ou réu, não tendo sido encontrado.

Ademais, no Relatório do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - Ofício TCMPCO-MP 083/2020, lê-se a informação de que o município não recebeu recursos do fundo, conforme despacho assentado pela Gerência de Auditoria e Infraestrutura e do Meio Ambiente- GIMA: "Informamos que não foi realizada auditoria no Distrito de Fernando de Noronha relativa aos recursos do FUNDEF, uma vez que o Distrito não recebeu recursos do fundo, conforme pesquisa no e-fisco e pesquisa nos extratos de transferências constitucionais e legais do Fundeb. A única escola existente em Fernando de Noronha é administrada pela Secretaria de Educação do Estado." Ainda no mesmo expediente, a Gerência de Auditoria dos Poderes e da Previdência (GEPP), ambas vinculadas ao Departamento de Controle Estadual - DCE do TCE-PE, informou que "o arquipélago de Fernando de Noronha constitui um Distrito Estadual de Pernambuco, conforme artigo 96 da Constituição do Estado de Pernambuco, não se tratando de um município. Em relação ao FUNDEF (FUNDEB), os alunos matriculados na rede de ensino do arquipélago fazem parte do quantitativo de alunos da rede estadual. Dessa forma, os recursos do FUNDEF (FUNDEB) utilizados em Fernando de Noronha são os destinados ao estado, repassados ao arquipélago via transferência financeira."

Pois bem.

Primeiro, cumpre destacar que Fernando de Noronha não é um município, mas apenas um distrito com natureza de autarquia territorial. De salientar, ainda, que, conforme informações prestadas pela Administração da Autarquia Territorial do Distrito de Fernando de Noronha, após análise da Superintendência de Educação, não foi constatado nenhum registro de recebimento de valores referentes a créditos de precatórios relacionados às diferenças de complementação federal do FUNDEF. Por fim, em documento produzido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, consta a expressa informação de que o distrito de Fernando de Noronha não recebeu recursos do fundo.

Sendo esse o quadro, PROMOVO O ARQUIVAMENTO deste procedimento preparatório.

À revisão (1ª CCR). Providências de praxe. Baixa na distribuição.

EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JÚNIOR  
Procurador da República

#### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 216, DE 10 DE MARÇO DE 2020

Notícia de Fato nº 1.26.000.000786/2020-55

Trata-se de notícia de fato instaurada a partir do encaminhamento de ofício oriundo da CPRH em que noticia e aborda a necessidade de licenciamento ambiental prévio do projeto de requalificação da orla de Jaboatão dos Guararapes, que visa à construção de via de circulação de veículos na área de engorda de praia.

Ocorre que sobre o assunto já tramita nesta PRPE o Procedimento Investigatório Criminal nº 1.26.000.000349/2020-31, que estampa o seguinte objeto: "apurar suposta prática dos delitos tipificados nos arts. 38 e 60 da Lei nº 9.605/98, considerando a notícia de construção de uma via, nas areias da Praia de Barra de Jangada, no município de Jaboatão dos Guararapes, sem as licenças e autorizações dos órgãos competentes, e com destruição de vegetação de restinga".

No bojo do referido PIC, dentre outras diligências, foi determinada a expedição de ofício à CPRH (nº 492/2020-MPF/PRPE/EVCJ, recebido no órgão no dia 03/02/2020), requisitando informações sobre o fato, notadamente acerca da concessão de licença ambiental para a realização do empreendimento.

Ao que parece, o ofício encaminhado pela CPRH, que deu azo à instauração da presente NF, trata-se, na verdade, de resposta ao Ofício nº 492/2020-MPF/PRPE/EVCJ expedido durante a instrução do PIC nº 1.26.000.000349/2020-31. Se não for, está relacionado, inteiramente, de qualquer modo, ao objeto do procedimento já instaurado.

Forte nessas razões, sem delongas, promovo o arquivamento desta Notícia de Fato, com fulcro no inciso I do art. 4º da Resolução do CNMP nº 174/2017, ao tempo em que determino a juntada de cópia do Ofício DPR nº 156/2020 da CPRH ao PIC nº 1.26.000.000349/2020-31.

Desnecessária a cientificação à CPRH, quer considerando o disposto no § 2º do art. 4º da Resolução acima apontada, quer porque o ofício que desencadeou a NF não teve caráter de representação.

EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JÚNIOR  
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 24, DE 13 DE MARÇO DE 2020

Conversão em Inquérito Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 1.27.000.000680/2019-81, instaurado a partir do encaminhamento de peças e informações pela 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em razão da instituição do Grupo de Trabalho Interinstitucional Pró-infância (GT –Pró-infância), com o propósito de estabelecer diretrizes e ações, a fim de garantir a consecução dos objetivos do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Pró-infância).

CONSIDERANDO que foram constatadas algumas irregularidades referentes à Ampliação/Reforma da U. E. Benedito Martins Napoleão – Termo/Convênio 700225/2008, que ostenta a condição de CONCLUÍDA junto ao SIMEC e à Construção de uma Creche, Tipo II – Termo/Convênio 9980/2014, com final de vigência previsto para 17/08/2019, que ostenta a condição de EM EXECUÇÃO, com percentual de 49%, junto ao SIMEC.

CONSIDERANDO a expiração do prazo de conclusão do procedimento e a ausência de elementos para adoção de qualquer das medidas elencadas no artigo 4º, da Resolução CSMPPF nº 87/2006;

RESOLVE, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea “b”, da Lei Complementar nº 75/93, no artigo 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e no exercício de suas funções institucionais:

1 - CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 1.27.000.000680/2019-81, em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto apurar as irregularidades acima relatadas, com a identificação e responsabilização dos autores.

2 – DETERMINAR a comunicação à 5ª CCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPPF nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público.

Autue-se, registre-se e publique-se.

ISRAEL GONÇALVES SANTOS SILVA  
Procurador da República

PORTARIA Nº 57, DE 16 DE MARÇO DE 2020

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício de suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio de 2008, tendo em vista as razões consignadas no Ofício PGJ nº 264, de 13 de março de 2020, por meio do qual a Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça fez a indicação dos membros do Ministério Público relacionados no expediente para designação das funções eleitorais nas Zonas Eleitorais especificadas, durante o biênio 2020-2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Promotora de Justiça MÁRCIA AÍDA DE LIMA SILVA para exercer as funções eleitorais na 32ª Zona Eleitoral - Altos, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir de 15 de março de 2020.

Art. 2º. Revogar a designação do Promotor de Justiça PAULO RUBENS PARENTE REBOUÇAS para oficiar perante o Juízo da 32ª Zona Eleitoral - Altos, realizada através da Portaria PRE/PI nº 98/2016.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LEONARDO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA  
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 59, DE 16 DE MARÇO DE 2020

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício de suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio de 2008, tendo em vista as razões consignadas no Ofício PGJ nº 264, de 13 de março de 2020, por meio do qual a Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça fez a indicação dos membros do Ministério Público relacionados no expediente para designação das funções eleitorais nas Zonas Eleitorais especificadas, durante o biênio 2020-2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar a Promotora de Justiça DENISE COSTA AGUIAR para exercer as funções eleitorais na 47ª Zona Eleitoral - Altos, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir de 15 de março de 2020.

Art. 2º. Revogar a designação da Promotora de Justiça MÁRCIA AÍDA DE LIMA SILVA para officiar perante o Juízo da 47ª Zona Eleitoral - Altos, realizada através da Portaria PRE nº 42/2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LEONARDO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA  
Procurador Regional Eleitoral

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

**PORTARIA Nº 247, DE 13 DE MARÇO DE 2020**

Revoga a Portaria PR-RJ Nº 1389/2019 para cancelar a licença-prêmio do Procurador da República ANTÔNIO DO PASSO CABRAL no período de 23 a 27 de março de 2020.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República ANTÔNIO DO PASSO CABRAL solicitou cancelamento de sua licença-prêmio marcada no período de 23 a 27 de março de 2020 (Portaria PR-RJ Nº 1389/2019, publicada DMPF- e Nº 232 - Extrajudicial de 10 de dezembro de 2019, Página 25), resolve:

Art. 1º Revoga a Portaria PR-RJ Nº 1389/2019 para cancelar a licença-prêmio do Procurador da República ANTÔNIO DO PASSO CABRAL no período de 23 a 27 de março de 2020 incluindo-o, neste período, da distribuição de todos os feitos e audiências neste período.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 249, DE 13 DE MARÇO DE 2020**

Altera a Portaria PR-RJ Nº 206/2020 para cancelar a licença-prêmio do Procurador da República ANTÔNIO DO PASSO CABRAL no período de 04 a 08 de maio de 2020.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República ANTÔNIO DO PASSO CABRAL solicitou cancelamento de sua licença-prêmio marcada no período de 04 a 08 de maio de 2020 (Portaria PR-RJ Nº 206/2020, publicada DMPF- e Nº 44 - Extrajudicial de 06 de março de 2020, Página 48), resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria PR-RJ Nº 206/2020 para cancelar a licença-prêmio do Procurador da República ANTÔNIO DO PASSO CABRAL no período de 04 a 08 de maio de 2020 incluindo-o, neste período, da distribuição de todos os feitos e audiências neste período.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 250, DE 16 DE MARÇO DE 2020**

Revoga a Portaria PR-RJ Nº 63/2020 para cancelar as férias da Procuradora da República MARINA FILGUEIRA DE CARVALHO FERNANDES no período de 18 a 27 de março de 2020.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que a Procuradora da República MARINA FILGUEIRA DE CARVALHO FERNANDES solicitou cancelamento de férias no período de 18 a 27 de março de 2020 (Portaria PR-RJ Nº 63/2020, publicada no DMPF-e 15 - Extrajudicial de 23 de fevereiro de 2020, Página 18), resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria PR-RJ Nº 63/2020 para cancelar as férias da Procuradora da República MARINA FILGUEIRA DE CARVALHO FERNANDES no período de 18 a 27 de março de 2020 incluindo-a, neste período, na distribuição de todos os feitos e audiências.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 256, DE 16 DE MARÇO DE 2020**

Altera a Portaria PRRJ nº 1390/2019 para cancelar as designações para as Correições Presenciais nas 6ª, 12ª e 28ª Varas Federais da Capital no período de 16 a 20 de março de 2020.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando a Portaria PRRJ nº 1390/2019 (publicada no DMPF-e - Extrajudicial nº 233, de 11/12/2019, página 13), que designou

Procuradores da República para acompanharem os trabalhos de Correições Ordinárias Presenciais que serão levadas a termo, no período de 13 de janeiro a 30 de abril de 2020, nas Varas Federais e Setores Administrativos do Estado do Rio de Janeiro, e

considerando a Resolução TRF2-RSP-2020/00010, de 15 de março de 2020, que suspendeu as correições designadas para o período de 16 a 20 de março de 2020 nas Varas Federais da Capital do Rio de Janeiro, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria PRRJ nº 1390/2019 para cancelar as designações para as Correições Presenciais nas 6ª, 12ª e 28ª Varas Federais da Capital no período de 16 a 20 de março de 2020.

Art. 2º Dê-se ciência aos Procuradores envolvidos, ROBERTA TRAJANO SANDOVAL PEIXOTO, JAIME MITROPOULOS e JESSÉ AMBRÓSIO DOS SANTOS JÚNIOR.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 6, DE 16 DE MARÇO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que ao final assina, com base nos arts. 127 e 129 da Constituição da República de 1988 e no art. 6º, VII da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88 e art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/93 prevê em seu artigo 6º, VII, “b” ser atribuição do Ministério Público Federal promover inquérito civil público e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, decorrente do § 1º do art. 4º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a redação dada pela Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, se encerrou, em 29/01/2020, no que se refere ao Procedimento Preparatório nº 1.30.020.000284/2019-20;

CONSIDERANDO que o referido no procedimento preparatório foi instaurado para apurar eventuais irregularidades identificadas por meio de auditoria do FNDE, na subação 4.2.11.9 do termo de Compromisso nº 8064/2012, em item referente à aquisição de mobiliário para unidades escolares em desconformidade com o ajustado.

CONSIDERANDO que ainda há necessidade de se prosseguir na instrução do presente apuratório;

DELIBERA POR:

1. converter o referido procedimento preparatório em Inquérito Civil, adotando-se a seguinte ementa “SÃO GONÇALO – TERMO DE COMPROMISSO 8064/2012 – PROGRAMA DE AÇÃO ARTICULADA – PAR RECURSOS FNDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GONÇALO – AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA UNIDADES ESCOLARES”;

2. determinar que o cartório procedimental desta Procuradoria faça os registros de praxe e realize efetivo controle do prazo de 1 (um) ano previsto no art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3. tendo em vista a atual orientação da 5ª CCR, não será necessário o envio do presente portaria àquela Câmara de Coordenação e Revisão para fins de ciência, devendo ser efetuados, entretanto, os registros e avisos pertinentes via Sistema Único;

4. adote, a Secretaria, as providências cabíveis para a publicação no Diário Oficial da União, nos termos do art. 16, § 1º, I da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, certificando nos autos o efetivo envio do presente ato;

5. no mais, considerando estar expirado o prazo prorrogado por meio do ofício MPF/PRM-SG/LACC/Nº 50/2020, para atendimento ao requisitado no ofício MPF/PRM-SG/TSM/Nº 1102/2019, determino a reiteração do ofício MPF/PRM-SG/TSM/Nº 1102/2020.

THIAGO SIMÃO MILLER

Procurador da República

PORTARIA Nº 26, EM 11 DE MARÇO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, incisos I, II e III, e 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

CONSIDERANDO a tramitação nesta Procuradoria de Procedimento Preparatório nº 1.30.014.000115/2019-79, que busca apurar possível descumprimento de embargo proferido no bojo da ACP 0000214-67.2017.8.19.0041, declinada a Justiça Federal;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente, e proteger os interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, podendo tomar as medidas cabíveis na defesa destes direitos, especialmente instaurar o inquérito civil e propor a ação civil pública;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 23, de 17.09.2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, determina a instauração de Inquérito Civil Público quando houver elementos suficientes a demandar a atuação ministerial;

RESOLVE o Ministério Público Federal instaurar INQUÉRITO CIVIL – Área Temática: 4º Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, tendo como objeto “ apurar possível descumprimento de embargo proferido no bojo da ACP 0000214-67.2017.8.19.0041, declinada a Justiça Federal”

Publique-se a presente Portaria, por extrato, no Diário Oficial da União, mediante os registros de praxe no Sistema Único.

RENATO SILVA DE OLIVEIRA

Procurador da República

## RECOMENDAÇÃO Nº 8, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

Referência: Inquérito Civil 1.30.007.000274/2019-62 A Sua Senhoria, o Senhor FREDERICO FERREIRA DE OLIVEIRA Diretor do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca- CEFET no Campus de Petrópolis Rua do Imperador, nº 971, Centro, Petrópolis/RJ – CEP: 25620-003 Assunto: Recomendação que visa coibir a prática de nepotismo pelo Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET no campus de Petrópolis – Prevenir e obstar atos que possam configurar nepotismo – Necessidade de prévio preenchimento de Declaração de Parentesco por novos funcionários (inclusive terceirizados) que ingressem em cargos de coordenação – Exoneração de servidor que exerça cargo em desconformidade com o entendimento da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

01-. Senhor Diretor, cumprimentando-o cordialmente, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas atribuições constitucionais (artigos 127 e 129 da Constituição da República), expede a presente Recomendação:

02-. CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que o Ministério Público é instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput);

03-. CONSIDERANDO que dispõe o art. 129, inciso II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

04-. CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CRFB/88), incluídos os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, bem como a propositura das ações de responsabilidade por danos morais e materiais causados ao patrimônio público, ao meio ambiente e a outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 1º, incisos I e IV, da Lei nº 7.347/1985);

05-. CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput da Constituição Federal);

06-. CONSIDERANDO que a nomeação de parentes para o exercício de cargos públicos em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada, constitui uma prática nociva à Administração Pública, denominada NEPOTISMO;

07-. CONSIDERANDO que o nepotismo é incompatível com o conjunto de vetores axiológicos informativos da Constituição da República, constituindo uma forma de favorecimento intolerável em face da impessoalidade administrativa e que, sendo praticado reiteradamente, beneficiando parentes em detrimento da utilização de critérios técnicos para o preenchimento dos cargos e funções públicas de alta relevância, constitui ofensa à eficiência administrativa necessária no serviço público;

08-. CONSIDERANDO que, com isso, o nepotismo viola os princípios da moralidade, impessoalidade e da eficiência, norteadores da Administração Pública, configurando uma prática repudiada pela própria Constituição de 1988 (art. 37, caput), não necessitando de lei ordinária para sua vedação;

09-. CONSIDERANDO, ainda, a Súmula Vinculante nº 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal, vedando o nepotismo nos seguintes termos: “A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”.

10-. CONSIDERANDO que o descumprimento da Súmula Vinculante nº 13 ensejará Reclamação perante o Supremo Tribunal Federal contra os agente públicos responsáveis pela desobediência ao enunciado, nos termos do art. 103-A, §3º da Constituição Federal e do art. 998 e seguintes do Código de Processo

Civil, sem prejuízo das demais ações judiciais;

11-. CONSIDERANDO a existência nesta Procuradoria da República do Inquérito Civil Público nº 1.30.007.000274/2019-62, instaurado para apurar possível prática de ato de improbidade administrativa, por parte de servidor do CEFET-Petrópolis, tendo em vista notícia de manutenção de sua esposa no cargo de recepcionista terceirizada, bem como seu favorecimento em relação ao cumprimento de carga horária;

12-. CONSIDERANDO que, no bojo do Inquérito Civil em epígrafe, restou constatada a existência de relação conjugal entre THIAGO MARQUES ESTEVES, responsável por coordenar a infraestrutura e parte da gestão de contratos da CEFET-Petrópolis, e MARIANA GALVÃO DA COSTA, que exerce cargo de recepcionista mediante contrato com a empresa terceirizada Cemax Administração e Serviços LTDA;

13-. CONSIDERANDO que o Decreto nº 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação ao nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal, estabelece que:

“Art. 5º Cabe aos titulares dos órgãos e entidades da administração pública federal exonerar ou dispensar agente público em situação de nepotismo, de que tenham conhecimento, ou requerer igual providência à autoridade encarregada de nomear, designar ou contratar, sob pena de responsabilidade.

(...)

Art. 7º Os editais de licitação para a contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, assim como os convênios e instrumentos equivalentes para contratação

de entidade que desenvolva projeto no âmbito de órgão ou entidade da administração pública federal, deverão estabelecer vedação de que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.”

14-. CONSIDERANDO, por fim, ser irrelevante eventual alegação de que o relacionamento entre THIAGO MARQUES ESTEVES e MARIANA GALVÃO DA COSTA tenha se iniciado após a contratação dessa última, nos moldes do que dispõe o parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 7.203/2010:

“Art. 4º Não se incluem nas vedações deste Decreto as nomeações, designações ou contratações:

I - de servidores federais ocupantes de cargo de provimento efetivo, bem como de empregados federais permanentes, inclusive aposentados, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo ou emprego de origem, ou a compatibilidade da atividade que lhe seja afeta e a complexidade inerente ao cargo em comissão ou função comissionada a ocupar, além da qualificação profissional do servidor ou empregado;

II - de pessoa, ainda que sem vinculação funcional com a administração pública, para a ocupação de cargo em comissão de nível hierárquico mais alto que o do agente público referido no art. 3º;

III - realizadas anteriormente ao início do vínculo familiar entre o agente público e o nomeado, designado ou contratado, desde que não se caracterize ajuste prévio para burlar a vedação do nepotismo; ou

IV - de pessoa já em exercício no mesmo órgão ou entidade antes do início do vínculo familiar com o agente público, para cargo, função ou emprego de nível hierárquico igual ou mais baixo que o anteriormente ocupado.

Parágrafo único. Em qualquer caso, é vedada a manutenção de familiar ocupante de cargo em comissão ou função de confiança sob subordinação direta do agente público.”

15-. RECOMENDO, com fulcro no art. 6º, XX, da Lei Complementar 75/1993 e sob pena das providências judiciais e das responsabilidades legais cabíveis, ao Diretor do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca- CEFET no Campus de Petrópolis ou quem legalmente o substituir:

a) que adote as medidas previstas no artigo 5º do Decreto 7.203/2010, a fim de que não haja no quadro de empregados da empresa terceirizada Cemax Administração e Serviços LTDA familiares na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau de cargo em comissão ou função de confiança de direção chefia ou assessoramento no CEFET-Petrópolis;

b) que desenvolva medidas cautelares tendentes a evitar novos casos de contratação irregular, como a previsão do impedimento nos editais de licitação para contratação de empresas terceirizadas, previstas no art. 7º do Decreto Federal 7.203/2010, e a aplicação periódica de formulário de “Declaração de Parentesco” aos ocupantes de cargo em comissão ou em função de confiança, enviando-se como modelo o formulário do Ministério Público da União.

16-. Requisito, nos termos do art. 8º, II, da Lei Complementar 75/93, em 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento desta Recomendação, que o destinatário informe acerca do seu acatamento.

17-. Por fim, fica advertido o destinatário da presente dos seguintes efeitos das Recomendações expedidas pelo Ministério Público:

Constituírem mor ao destinatário quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar a adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra o responsável;

(a) tornar inequívoca a demonstração da consciência do recomendado;

(b) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; e

(c) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

18-. Dê-se ciência à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação.

MONIQUE CHEKER  
Procuradora da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 15, DE 12 DE MARÇO DE 2020

INQUÉRITO CIVIL Nº 1.29.018.000164/2019-92 Vinculado à 5ª CCR Objeto: “apurar eventuais irregularidades na utilização do valor repassado pelo FNDE para a execução da obra da quadra escolar coberta 035, situada no Município de Erechim/RS, objeto do Termo de Convênio nº 3704/2012”;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais, em face do disposto nos arts. 2º, II, e 4º, II, da Resolução CSMPF 87/2006 e no artigo 2º, § 7º, e 5º da Resolução CNMP 23/2007, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB);

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, bem como promover de forma preventiva e repressiva a proteção do patrimônio público e social (art. 129, III, CRFB, Lei n.º 8.429/1992 e Lei Complementar n.º 75/1993, art. 6º, VII, “b”);

CONSIDERANDO que o Ministério Público deve velar pela proteção dos direitos sociais, dentre os quais está o direito à educação, previsto nos arts. 6º, caput, e 205 da CRFB;

CONSIDERANDO que o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de educação básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos de idade, organizada com pré-escola, ensino fundamental e ensino médio (art. 4º, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c” da Lei n.º 9.394/96);

CONSIDERANDO que comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela responder por crime de responsabilidade (art. 5º, §4º da Lei n.º 9.394/96);

CONSIDERANDO que os Estados incumbir-se-ão de definir, com os Municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público (art. 10, inciso II, da Lei n.º 9.394/96);

CONSIDERANDO que a 1ª CCR encaminhou uma relação de obras situadas no Estado do Rio Grande do Sul, executadas com verba federal, que supostamente estavam concluídas, em execução, em contratação, paralisadas, inacabadas, em planejamento, em reformulação ou canceladas (ps. 02 e 22);

CONSIDERANDO que na relação encaminhada encontrava-se a obra da quadra escolar coberta 035, situada no Município de Erechim, objeto do Termo de Convênio nº 3704/2012, a qual havia sido cancelada (p. 22, linha 1.499 da planilha);

CONSIDERANDO que o FNDE informou que o valor previsto no Termo para execução da obra era de R\$ 745.271,38 e que havia repassado à Secretaria de Educação do Estado do Rio Grande do Sul (SEDUC/RS) o valor de R\$ 98.534,64 (p. 43);

CONSIDERANDO que o FNDE informou, no dia 16 de setembro de 2019, que a SEDUC/RS não havia realizado a prestação de contas do Termo de Compromisso PAC2 3704/2012 (p. 44);

CONSIDERANDO que a prestação de contas no âmbito do FNDE compreende a análise financeira, cujo objetivo é avaliar a correta e regular aplicação dos recursos repassados e a análise técnica que tem por finalidade verificar o cumprimento das metas previstas, a conclusão do objeto e o alcance dos objetivos pactuados (p. 44);

CONSIDERANDO que em 21 de dezembro de 2017 o Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento publicou a Resolução nº 4/2017 orientando os Ministérios Setoriais sobre a necessidade de cancelamento de empreendimentos não iniciados, especialmente os Ministérios da Educação e do Esporte (p. 45);

CONSIDERANDO que a SEDUC/RS informou que a obra não foi iniciada em razão da ausência de todos os projetos necessários (p. 111);

CONSIDERANDO que a SEDUC/RS informou que devolveu ao FNDE o saldo total da conta do Termo de Compromisso nº 3704/2012 no dia 25 de setembro de 2019, por meio de GRU, no valor de R\$ 2.754.876,77, o qual se referia aos rendimentos da conta e o valor repassado em 2013 para a execução das obras (p. 111);

CONSIDERANDO que a SEDUC/RS informou que encaminhou a prestação de contas ao FNDE no dia 27 de setembro de 2019, por meio de GRU, e que não dispunha de recursos para realização da obra (ps. 111 e 116);

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens da União (artigo 10, caput, da Lei 8.429/92);

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, e lealdade às instituições (artigo 11, caput, da Lei 8.429/92);

CONSIDERANDO que eventuais irregularidades na devolução dos recursos repassados para a execução da obra pode representar ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário e que atenta contra os princípios da administração pública;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, podendo, para o exercício de suas atribuições, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta, bem como, expedir notificações e intimações necessárias (Lei Complementar nº 75/1993, art. 7º, inciso I e art. 8º, incisos II, IV e VII);

RESOLVE, nos termos do art. 4º, § 4º, da Res. CSMFP 87/2010 e do art. 2º, § 7º, da Res. CNMP 23/2007, CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, alterando sua vinculação para a 5ª CCR, com o seguinte objeto: apurar eventuais irregularidades na utilização do valor repassado pelo FNDE para a execução da obra da quadra escolar coberta 035, situada no Município de Erechim/RS, objeto do Termo de Convênio nº 3704/2012.

Após os registros de praxe, proceda-se à publicação e comunicação à 5ª CCR.

LETÍCIA CARAPETO BENRDT  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 22, DE 13 DE MARÇO DE 2020

INSTAURA INQUÉRITO CIVIL 1.29.000.004383/2018-59 Objeto: “Apurar as demandas da Comunidade Guarani Ka’á Mirin Ypaúm, localizada na Ilha Grande da Lagoa do Casamento, nordeste do Lago Guaíba, no Município de Palmares do Sul/RS, encaminhadas pelo Ministério Público Estadual em Palmares do Sul, no ano de 2018, relacionadas a atendimento de saúde (SESAI), recebimento de cestas básicas, demarcação da localidade como terra indígena e situação do barco da comunidade”. Atuação: 14.º Ofício da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (Constituição da República Federativa do Brasil, art. 129, II e III), legais (Lei Complementar nº 75/93, arts. 7º, I, e 8º, I a IX) e regulamentares (Resolução CSMFP nº 87/2010, arts. 2º, II, 4º, II, e 5º); e

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 1.29.000.004383/2018-59, instaurado em 26.11.2018 nesta Procuradoria da República com o fim de “Apurar as demandas da Comunidade Guarani Ka’á Mirin Ypaúm, localizada na Ilha Grande da Lagoa do Casamento, nordeste do Lago Guaíba, no Município de Palmares do Sul/RS, encaminhadas pelo Ministério Público Estadual em Palmares do Sul, no ano de 2018, relacionadas a atendimento de saúde (SESAI), recebimento de cestas básicas, demarcação da localidade como terra indígena e situação do barco da comunidade”;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (Lei Complementar nº 75/93, art. 5º, I), incumbindo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República e art. 5º, II, “d” e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que venceu o prazo de prorrogação deste Procedimento Preparatório sem que fossem elucidados/concluídos os fatos/questões nele trazidos; e

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de dar prosseguimento a novas providências que restam pendentes de conclusão nestes autos, com fundamento nos artigos 1.º e 2.º da Resolução CSMFP nº 87/2010 e nos termos do artigo 4º da Resolução CNMP nº 23;

RESOLVE determinar a conversão do Procedimento Preparatório nº 1.29.000.004383/2018-59 em INQUÉRITO CIVIL, cujo objeto deverá manter-se como “Apurar as demandas da Comunidade Guarani Ka’á Mirin Ypaúm, localizada na Ilha Grande da Lagoa do Casamento, nordeste do Lago Guaíba, no Município de Palmares do Sul/RS, encaminhadas pelo Ministério Público Estadual em Palmares do Sul, no ano de 2018, relacionadas a atendimento de saúde (SESAI), recebimento de cestas básicas, demarcação da localidade como terra indígena e situação do barco da comunidade”.

DETERMINO, assim, à Secretaria da PRDC as seguintes providências:

1. Registro e autuação nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como “Inquérito Civil”, vinculado ao 14º Ofício – PR/RS;

2. Remessa, no prazo de dez (10) dias, de cópia da presente portaria à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão da PGR, por meio eletrônico, nos termos da Resolução CSMPP nº 87/2010, art. 6º, solicitando-lhe a sua publicação (Resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º, VI e Resolução CSMPP nº 87/2010, art. 16, §1º, I);

JORGE IRAJÁ LOURO SODRÉ  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA Nº 3, DE 10 DE MARÇO DE 2020

Altera a lotação do Promotor Eleitoral da 3ª Zona Eleitoral – Alto Alegre.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio do Procurador Regional Eleitoral que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares e, especialmente, com fulcro nos artigos 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e artigo 1º da Resolução nº 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 27 de maio de 2008;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 30/2008 do Conselho Nacional do Ministério Público, no seu art. 1º, “atribui ao Procurador Regional Eleitoral a função de designar membros do Ministério Público de primeiro grau para exercer função eleitoral perante a justiça eleitoral de primeira instância”;

CONSIDERANDO que o inciso I do citado art. 1º determina que a “designação será feita por ato do Procurador Regional Eleitoral, com base em indicação do Chefe do Ministério Público local”;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 085/2020 GAB/PGJ (SEI 0197568) (cópia anexa) de lavra da Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público de Roraima, por meio do qual é informado a esta Procuradoria Regional Eleitoral a mudança ocorrida na lotação do Promotor de Justiça com atuação perante a 3ª Zona Eleitoral – Alto Alegre;

CONSIDERANDO que, conforme o expediente supracitado, o Promotor de Justiça Dr. PAULO ANDRÉ DE CAMPOS TRINDADE está responsável pela 3ª Zona Eleitoral – Alto Alegre, desde o dia 03 de março do corrente;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Promotor de Justiça Dr. PAULO ANDRÉ DE CAMPOS TRINDADE para exercer as funções de Promotor Eleitoral perante a 3ª ZONA ELEITORAL – ALTO ALEGRE, a partir do dia 03 de março de 2020 até ulterior deliberação, cessando os efeitos da Portaria nº 023, de 14 de novembro de 2019;

Art. 2º Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Tribunal Regional Eleitoral e ao Ministério Público do Estado de Roraima, para adoção das providências cabíveis.

RODRIGO MARK FREITAS  
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 4 DE 16 DE MARÇO DE 2020

Prorrogação de biênio de Promotor Eleitoral designado para oficiar perante a 6ª Zona Eleitoral – Mucajaí.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio do Procurador Regional Eleitoral que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares e, especialmente, com fulcro nos artigos 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e artigo 1º, da Resolução nº 30, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 27 de maio de 2008;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 30/2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, no seu art. 1º, “atribui ao Procurador Regional Eleitoral a função de designar membros do Ministério Público de primeiro grau para exercer função eleitoral perante a justiça eleitoral de primeira instância”;

CONSIDERANDO a vedação contida no art. 1º, §1º: “Não poderá ser indicado para exercer a função eleitoral o membro do Ministério Público: I-lotado em localidade não abrangida pela zona eleitoral perante a qual este deverá oficiar, salvo em caso de ausência, impedimento ou recusa justificada, e quando ali não existir outro membro desimpedido;”

CONSIDERANDO que conforme o teor do Ofício nº 098/2020 (SEI Nº 0200020) GAB/PGJ (cópia anexo), de lavra da Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público de Roraima, no qual é solicitado a prorrogação do biênio do Promotor de Justiça Dr. ULISSES MORONI JÚNIOR, que atua perante a 6ª Zona Eleitoral – Mucajaí;

CONSIDERANDO que a solicitação contida no supracitado expediente enquadra-se na excepcionalidade do art. 5º, IV: a designação será feita pelo prazo ininterrupto de dois anos, nele incluídos os períodos de férias, licenças e afastamentos, admitindo-se a recondução apenas quando houver um membro na circunscrição da zona eleitoral;

CONSIDERANDO que na Comarca de Mucajaí apenas o Promotor de Justiça Dr. ULISSES MORONI JÚNIOR exerce as funções de Membro do Ministério Público do Estado de Roraima;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o biênio do Promotor de Justiça Dr. ULISSES MORONI JÚNIOR, que responde pela 6ª Zona Eleitoral, município de Mucajaí, até ulterior deliberação;

Art. 2º Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Tribunal Regional Eleitoral e ao Ministério Público do Estado de Roraima, para adoção das providências cabíveis.

Art. 3º Publique-se.

RODRIGO MARK FREITAS  
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 3, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Notícia de Fato n. 1.33.015.000003/2020-30

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

b) considerando as incumbências previstas no artigo 6º, inciso VII, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando o disposto na Resolução 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Converte esta notícia de fato em procedimento administrativo, vinculado à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, tendo por objeto "acompanhar/possibilitar a realização de uma reunião solicitada pela Procuradoria do Município de Jaraguá do Sul/SC para discutir a situação de indígenas que se encontram instalados na cidade de Jaraguá do Sul/SC desde o final de 2019".

Autor da representação: Procuradoria do Município de Jaraguá do Sul/SC.

Determina que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Publique-se.

RUI MAURICIO RIBAS RUCINSKI  
Procurador Da República

PORTARIA Nº 4, DE 12 DE MARÇO DE 2020

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANDERSON LODETTI DE OLIVEIRA, Procurador da República no Município de Caçador/SC, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 5º, incisos I, II "d", III "d" e "e", IV, artigo 6º, inciso VII, "a" e "b" e inciso XX, artigo 7º, I II e III e art. 8º da Lei Complementar no 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos difusos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III, da Carta Magna e artigo 5º, III, "e", da Lei Complementar no 75/1993);

CONSIDERANDO a existência de irregularidades envolvendo a Usina Hidrelétrica Garibaldi, de Abdon Batista, confirmadas por intermédio do OFÍCIO n. 01698/2019/PFANEEL/PGF/AGU que apontou não conformidades;

CONSIDERANDO que não ainda está pendente resposta da Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração da ANEEL sobre a correção, por parte da empresa Rio Canoas Energia S.A, das não conformidades apontadas pela ANEEL no relatório de fiscalização da UHE Garibaldi, consoante o Termo de Notificação nº 0079/2019-SFG.

RESOLVE

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para investigar e adotar medidas legais relativas existência de irregularidades na Usina Hidrelétrica Garibaldi, de Abdon Batista, conforme constante no Termo de Notificação nº 0079/2019-SFG.

NOMEAR os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

DETERMINAR como diligências e providências as seguintes:

Registre-se e autuem-se os documentos como INQUÉRITO CIVIL devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados ou apensados, naturalmente.

Apor na identificação do ICP o seguinte resumo: Inquérito Civil - Segurança de Barragem - Plano de ação de emergência - inconsistências - UHE-Usina Hidrelétrica Garibaldi - Abdon Batista/SC.

Reitere-se o ofício à Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração da ANEEL.

Comunique-se a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

ANDERSON LODETTI DE OLIVEIRA  
Procurador da República

PORTARIA Nº 107, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 79 da Lei Complementar nº 75, de 02 de maio de 1993 / Lei Orgânica do Ministério Público da União, de acordo com a Resolução n.º 001/2017/PJ/PRE, de 06 de novembro de 2017, e com as indicações constantes das Portarias PGJ nº 795, 796, 812 e 813, RESOLVE:

FAZER CESSAR os efeitos da designação no que respeita aos Promotores Eleitorais e períodos a seguir referidos:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
42ª/Turvo	Dimitri Fernandes (2, 3 e 4 de março)
47ª/Tangará	Alexandre Penzo Betti Neto (6 de março)
51ª/Santa Cecília	Marina Saade Laux (16 de março)
25ª/Porto União	Rodrigo Kurth Quadro (3 a 6 março)
67ª/Santo Amaro da Imperatriz	Cristina Elaine Thomé (3 a 6 março)

DESIGNAR os Membros do Ministério Público abaixo relacionados para atuar perante a Zona Eleitoral e períodos a seguir discriminados:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
42ª/Turvo	Cláudio Everson Gesser G. da Fonseca (2, 3 e 4 de março)
47ª/Tangará	Joaquim Torquato Luiz (6 de março)
51ª/Santa Cecília	Fernando Wiggers (16 de março)
25ª/Porto União	Vinícius Secco Zoponi (3 a 6 março)
67ª/Santo Amaro da Imperatriz	Lara Peplau (3 a 6 março)

ANDRE STEFANI BERTUOL  
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 124, DE 16 DE MARÇO DE 2020

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 79 da Lei Complementar nº 75, de 02 de maio de 1993 / Lei Orgânica do Ministério Público da União, de acordo com a Resolução n.º 001/2017/PGJ/PRE, de 06 de novembro de 2017, e com as indicações constantes das Portarias PGJ nº 962, 963, 970 e 971, RESOLVE:

FAZER CESSAR os efeitos da designação no que respeita aos Promotores Eleitorais e períodos a seguir referidos:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
10ª/Criciúma	Vera Lúcia Coro Bedinoto (16 e 17 de março)
31ª/Tijucas	Lenice Born da Silva (16 a 18 de março)
11ª/Curitiba	Raul Gustavo Juttel (19 e 20 de março)

DESIGNAR os Membros do Ministério Público abaixo relacionados para atuar perante a Zona Eleitoral e períodos a seguir discriminados:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
10ª/Criciúma	Jadson Javel Teixeira (16 e 17 de março)
31ª/Tijucas	Fred Anderson Vicente (16 a 18 de março)
11ª/Curitiba	Leonardo Cazonatti Marcinko (19 e 20 de março)

ANDRE STEFANI BERTUOL  
Procurador Regional Eleitoral

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 4, DE 10 DE MARÇO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária e:

Considerando o rol de atribuições conferidas por meio dos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75/1993;

Considerando que o objeto do presente expediente se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA A CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 1.34.005.0001/19/2019-17 EM INQUÉRITO CIVIL, no intuito de acompanhar a conclusão de obra referente ao Termo de Convênio nº 34148/2014 (construção de escola/creche no Sítio Olhos d'Água).

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Em prosseguimento às atividades investigativas, determino a realização das seguintes providências:

1. Mantenham os autos sobrestados em secretaria pelo prazo de 60 (sessenta dias).

2. Ao final do prazo, expeça-se ofício ao Município de Ipuã para que informe, no prazo de 30 (trinta) dias:

- a) se o FNDE autorizou o aditamento do convênio para o término da construção da edificação objeto do Termo de Convênio nº 34148/2014 e;
- b) se as obras foram efetivamente retomadas. Em caso negativo, informe quais as providências vêm sendo adotadas pelo Município de Ipuã no sentido de que a obra seja continuada e concluída no prazo previsto.

HELEN RIBEIRO ABREU  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 5, DE 13 DE MARÇO DE 2020

Notícia de Fato nº 1.34.033.000026/2020-99

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, considerando o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição da República, e artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, bem como no disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), e considerando, ainda, o que consta da NF nº 1.34.033.000026/2020-99, DETERMINA a instauração de INQUÉRITO CIVIL tendo por objeto apurar irregularidades relativas à Concorrência nº 03/2010 (Contrato de Repasse nº 0233656-44), identificadas no Relatório de Avaliação nº 201900651 e seu anexo Relatório de Avaliação nº 201900275, ambos da Controladoria-Geral da União, no Município de São Sebastião/SP. Determina-se, ainda, a realização das seguintes providências: a) registro e autuação da presente portaria; b) solicitação de publicação desta portaria no Diário Oficial, por meio do Sistema Único, para fins do disposto no artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/06 do CSMPF e artigo 7º, § 2º, inciso I, da Resolução nº 23 do CNMP.

WALQUIRIA IMAMURA PICOLI  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 10, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Notícia de Fato nº 1.34.033.000033/2020-91

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, considerando o disposto nos artigos 127, caput, e 129 da Constituição da República, e ainda, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como nas Resoluções CNMP nº 23/07 e nº 174/2017, e ainda:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República o Notícia de Fato nº 1.34.033.000033/2020-91, instaurado com o objetivo de apurar suposta ação irregular do município de São Sebastião, que teria notificado os representantes para que retirem de terreno de marinha pequena embarcação utilizada para a pesca artesanal, utilizando-se de legislação ambiental municipal não condizente com a situação fática.

CONSIDERANDO a possibilidade de instauração de procedimento administrativo sem fins investigativos para o acompanhamento de fatos, procedimentos e políticas públicas que, a princípio, não ensejam a autuação de inquérito civil.

RESOLVE, nos termos do art. 8º, inciso II da Resolução CNMP nº 174/2017, a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO, vinculado à 6ª CCR/PFDC, tema CNMP: 90013- COMUNIDADES TRADICIONAIS; a partir da NF 1.34.033.000033/2020-91, para: "acompanhamento das medidas com vistas à definição de rotina junto ao poder público municipal e SPU para a análise dos locais para construção dos ranchos de pesca pelo município, a fim de garantir a consulta e participação da comunidade local e do Coletivo Caiçara de São Sebastião, em cumprimento ao que determina o artigo 6º da Convenção 169 da OIT, tendo em vista a delegação da gestão das praias pela SPU ao poder público municipal"

REGISTRE-SE esta Portaria com os documentos que lhe acompanham. PUBLIQUE-SE o ato, na forma do art. 5º, VI, da Res. 87/2006, do CSMPF, e do art. 7º, §2º, I, da Res. 23/2007, do CNMP. AFIXE-SE a presente Portaria no mural da Procuradoria da República no Município, conforme exigência do art. 4º, VI, da Res. 23/2007, do CNMP.

MARIA REZENDE CAPUCCI  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 15, DE 16 DE MARÇO DE 2020

(CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceituam o art. 129, II, da Constituição da República de 1988, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a tutela dos direitos individuais, homogêneos, coletivos, os interesses sociais (art. 127 da Constituição Federal), bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente;

Considerando que a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, Lei de Migração, regula a entrada e estada no país, ao tempo em que estabelece princípios e diretrizes para as políticas públicas para o imigrante, entre os quais a não criminalização, acolhida humanitária e a reunião familiar;

Considerando que, nos termos da Lei nº 9.474/97, compete ao Ministério da Justiça orientar e coordenar as ações necessárias à eficácia da proteção, assistência, integração local e apoio jurídico aos refugiados, por meio do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE);

Considerando que, nos termos da Lei nº 8.490/92 e do Decreto nº 9.873/2019, cabe ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio do Conselho Nacional de Imigração, entre outras ações, formular a política nacional de imigração, coordenar e orientar as atividades de imigração laboral, efetuar o levantamento periódico das necessidades de mão de obra imigrante qualificada, bem como emitir resoluções de caráter normativo;

Considerando o ingresso, no Estado de Pernambuco, de um número significativo de migrantes venezuelanos e a notícia de dificuldades enfrentadas por eles quanto ao processamento de sua documentação perante a Polícia Federal e inserção de seus dados do Sistema eSocial, da Previdência Social, o que ensejou a instauração da Notícia de Fato nº 1.26.000.003166/2019-34;

Considerando que, no curso da instrução, em atenção à demanda deste órgão ministerial, o Subsecretário de Políticas Públicas e Relações do Trabalho da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia esclareceu que os campos referentes ao "RG", que incluem o número do documento de identificação e o órgão/UF de emissão, são de preenchimento opcional no eSocial - de sorte que a falta dessa informação não gera impeditivo para o envio do evento de admissão -, bem assim acrescentou que, visando à simplificação e eliminação de dúvidas, o referido grupo de informações será excluído da próxima versão do sistema;

Considerando que a problemática referente à inserção de dados no eSocial foi esclarecida e solucionada, mas remanesce a necessidade de esclarecimentos no que se refere à situação documental de venezuelanos residentes em Pernambuco, especialmente crianças;

Considerando que tal questão vem sendo acompanhada, também, pelo Comitê Interinstitucional de Promoção de Direitos das Pessoas em Situação de Migração, Refúgio ou Apatridia de Pernambuco - o qual conta com a participação do MPF -, e que, na última reunião desse comitê, no dia 12/3/2020, o representante da ONG Aldeias Infantis SOS comprometeu-se a encaminhar a este órgão ministerial, até o dia 20/3/2020, relatório contendo informações atualizadas sobre a situação documental dos migrantes venezuelanos, inclusive crianças, que vêm sendo acompanhados pela entidade;

Considerando, assim, que essas informações podem ser úteis à instrução deste feito, revelando-se necessário aprofundar a apuração;  
RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.26.000.003166/2019-34 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente portaria com este procedimento preparatório, assinalando como objeto do inquérito civil: apurar dificuldades encontradas por migrantes venezuelanos, especialmente crianças, quanto ao processamento de sua documentação perante a Polícia Federal no Estado de Pernambuco;

2. Remessa eletrônica da presente portaria - aditada - ao NAOP/PFDC/5ªRegião, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPPF, solicitando-lhe sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução CNMP nº 23, e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPPF).

Como providência instrutória, determino que se aguarde, até o dia 23/3/2020, a apresentação, pela ONG Aldeias Infantis SOS, de relatório contendo informações atualizadas sobre a situação documental dos migrantes venezuelanos, inclusive crianças, que vêm sendo acompanhados pela entidade.

Em conformidade com as regras do art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e do art. 15 da Resolução nº 87, do CSMPPF, fica estabelecido o prazo inicial de um ano para a conclusão do presente inquérito civil.

CAROLINA DE GUSMÃO FURTADO  
Procuradora da República Procuradora  
Regional dos Direitos do Cidadão

PORTARIA Nº 65, DE 16 DE MARÇO DE 2020

O Ministério Público Federal, apresentado pela Procuradora da República signatária,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, outrossim, que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o art. 129, inciso III, da Carta Magna;

CONSIDERANDO o art. 225 da Constituição Federal, que dispõe que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, sendo incumbência do Poder Público sua salvaguarda;

CONSIDERANDO os elementos constantes deste procedimento preparatório de nº 1.16.000.000774/2019-33, instaurado a partir de ofício encaminhado pelo SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DO RERREFINO DE ÓLEOS MINERAIS - SINDIRREFINO dando conta acerca de ilegalidades quanto à destinação incerta de mais de 40 milhões de litros de óleo lubrificante pós-consumo, com base na análise de dados estatísticos no ano 2018;

CONSIDERANDO, por fim, que já transcorreu o prazo previsto no art. 2º, § 6º e 7º da Resolução nº 23/2007;

RESOLVE, com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal, bem como nos arts. 6º, inc. VII, b, e 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, converter o procedimento preparatório nº 1.16.000.000774/2019-33, em INQUÉRITO CIVIL para dar continuidade à instrução iniciada com vistas à apuração das providências adotadas no tocante ao indicado déficit de 40 milhões de litros de óleo lubrificante pós-consumo.

Desta forma,

a) registre-se e autue-se a presente portaria, procedendo-se as ações de praxe, inclusive para fins de sua publicação na imprensa oficial (art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c arts. 6º e 16, §1º, inciso I, da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

b) comunique-se à E. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, via Sistema Único e;

c) após, considerando o decurso de prazo estipulado para que o IBAMA se manifestasse acerca da fiscalização dos fatos mencionados nesta Portaria, reitere-se.

SUZANA FAIRBANKS OLIVEIRA SCHNITZLEIN  
Procuradora da República

**EXPEDIENTE****MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
SECRETARIA GERAL  
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 52/2020  
Divulgação: terça-feira, 17 de março de 2020 - Publicação: quarta-feira, 18 de março de 2020**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03  
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5913  
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br**

**Responsáveis:**

**Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira  
Subsecretária de Gestão Documental**

**Renata Barros Cassas  
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**